

ATA N.º 06/2017

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 33 minutos

Encerramento: 17 horas e 14 minutos

No dia seis do mês de fevereiro de dois mil e dezassete, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves
Augusto José Ferreira Marques
Catarina Pinheiro Vale
Domingos dos Santos
Luís Semeano
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e três minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Hora do Planeta 2017		
3	Pedido de apoio financeiro às obras da Igreja Matriz de Samora Correia		
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Gestão e Controle do Plano e Orçamento		

4	Declarações de compromissos plurianuais, recebimentos e pagamentos em atraso a 31-12-2016 – A conhecimento		
5	Comunicação à Câmara Municipal, nos termos do n.º 4, artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28/12		
	Inventário e Cadastro		
6	Acidente verificado em 07 de dezembro de 2016 na Estrada da Carregueira, em Samora Correia / Reclamação de danos em veículo automóvel matrícula 38-70-ZD / Análise da ocorrência e seu possível enquadramento nas garantias da apólice de responsabilidade civil	Informação n.º 548/2017	Paulo Sérgio Braz de Matos
7	Acidente verificado durante a prova BTT “Terras do Toiro” 8.ª Edição / Eventual responsabilidade civil geral do Município	Informação n.º 488/2017	AREPA/João Catarino dos Santos
8	Reclamação de danos em veículo automóvel matrícula 33-BS-71 / Eventual regularização no âmbito da apólice de responsabilidade civil geral do Município	Informação n.º 657/2017	Rosinda Fernando Figueiredo
	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		
9	Concursos públicos da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo – CCE-CIMLT – Concurso público n.º 07/2016/CCE, Acordo Quadro para a aquisição e instalação de equipamentos de iluminação pública – Despacho a ratificação	Informação n.º 0651/2017	
10	Concursos públicos da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo – CCE-CIMLT – Concurso Público n.º 01/2017/CCE, Acordo Quadro para a aquisição de comunicações de voz e dados fixas e móveis		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		

11	Resumo Diário de Tesouraria		
12	Processamento de vencimentos, salários, prestações complementares, abonos ou subsídios ao pessoal ao serviço da Autarquia – Vencimentos do mês de janeiro do ano de 2017		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
13	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	03/2017, de 25.01	Paulo Jorge da Costa Pereira
14	Pedido de autorização para a realização de evento de música moderna	Reg.º 1275/2017, de 26.01	Carlos Pagou Baptista Gonçalo Ferreira
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Apoio Jurídico		
15	Legislação síntese	Inf. A.J. de 01 de fevereiro	
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		
	A CONHECIMENTO		
16	Mobilidade Interna Intercategorias	Despacho n.º 027/2017	
17	Mobilidade Interna Intercarreiras	Despacho n.º 029/2017	
18	Mobilidade Interna Intercategorias	Despacho n.º 040/2017	
19	Mobilidade Interna Intercategorias	Despacho n.º 042/2017	
	Subunidade Orgânica de Património		
20	Proposta / Venda de pinheiros		
21	Proposta / Venda de eucaliptos e pinheiros		

	<p>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</p> <p>Apoio Administrativo às Obras Municipais</p>		
22	<p>Empreitada de: “Remodelação da cobertura do Centro Sociocultural da Barrosa e execução de teto falso na sala polivalente” – Liberação de 30% da caução prestada / Termo do 1.º ano do prazo de garantia</p>	25.01.03/08-2015	TECNORÉM Engenharia Construções, S.A.
	<p>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</p> <p>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</p>		
23	<p>Aprovação de arquitetura – A conhecimento</p>	1007/2016	Maria da Luz Fonseca Ferreira Miffon
24	<p>Certidão de compropriedade</p>	121/2017	Filipe Ferraz Bastos
25	<p>Informação prévia / Construção de garagens</p>	1451/2016	Grupo Desportivo de Benavente
	<p>Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude</p> <p>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</p>		
26	<p>Regulamento da Rede de Percursos da Natureza – Publicitação do início do procedimento</p>		
27	<p>Concurso “Histórias com Arroz Carolino em 100 Palavras” – Proposta de Regulamento</p>	Inf. DMCET n.º 485, de 24/01/2017	
28	<p>Realização de espetáculo – pedido de cedência do Cineteatro de Benavente – 25 de março de 2017</p>		Caritas Paroquial de Benavente
29	<p>Carnaval de Santo Estêvão – Pedido de apoio</p>		Associação de Festas de Santo Estêvão

30	Realização de atividades – Pedido de cedência do Centro Cultural de Samora Correia	Junta de Freguesia de Samora Correia
31	Apoio a peregrinos – Pedido de autorização para montagem de tendas – 8 de maio de 2017	Fraternidade de Nuno Álvares
32	Requerimento para emissão de alvará de licenciamento para realização de vacada – 25 e 27 de fevereiro de 2017 – Despacho a ratificação	Comissão de Festas de Porto Alto
	Fomento Desportivo	
33	17.º Torneio de Andebol da Vila de Benavente – Pedido de apoio	Associação Desportiva e Cultural de Benavente
34	Período destinado às intervenções dos munícipes	
35	Aprovação de deliberações em minuta	

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES

1- 3.ª EDIÇÃO DA “NOITE DA GULA”, EM SANTO ESTÊVÃO

Deu nota que, no passado sábado, decorreu a 3.ª edição da “Noite da Gula”, uma organização da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão na qual, infelizmente, não pôde estar presente. Contudo, pelos reportes que lhe chegaram, tratou-se de mais uma noite de sucesso na edição duma atividade para levar a bom termo todos os desígnios daquela Sociedade Filarmónica.

2- ESPETÁCULOS CULTURAIS DO ANTERIOR FIM DE SEMANA

Realçou a sua satisfação pelos dois eventos culturais que tiveram lugar no passado fim de semana, nomeadamente, a revista à portuguesa que foi levada à cena na passada sexta-feira, no Centro Cultural de Samora Correia, e o concerto dos Sangre Ibérico, sábado, no Cineteatro de Benavente, espetáculos de qualidade pautados por duas casas cheias.

SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE

1- 1.º WORKSHOP DE CULINÁRIA

Transmitiu que, no passado sábado, ocorreu o 1.º *workshop* de culinária promovido pela Câmara Municipal, intitulado “Descobrir o Arroz Carolino”, que visou, sobretudo, promover o arroz carolino enquanto produto local de excelência, no âmbito da promoção, em termos globais, do Município de Benavente, e teve uma participação muito interessante.

Referiu que o *chef* José Maria Lino teve a responsabilidade de dinamizar aquele *workshop*, sendo que a 2.ª edição acontecerá no próximo dia 18, no Centro Escolar de Samora Correia.

Realçou o seu agrado pelo elevado número de participantes naquele *workshop* e pela satisfação manifestada por todos tanto com a iniciativa, como com o produto em si, que é o mais importante.

SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA

1- 3.ª EDIÇÃO DA “NOITE DA GULA”, EM SANTO ESTÊVÃO

Fez referência à 3.ª edição da “Noite da Gula”, que se realizou em Santo Estêvão, mais uma iniciativa de casa cheia da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, mostrando que, efetivamente, quando as coletividades estão repletas de voluntários cujo único interesse é trabalhar em prol dela própria e do bem-estar dos seus associados, as coisas funcionam e consegue-se fazer iniciativas de sucesso, e repeti-las.

2- NOVO AEROPORTO DE LISBOA

Recuperou o assunto do novo aeroporto de Lisboa e a solução Portela + 1 defendida pelo atual Governo, criando, assim, condições no Montijo para a abertura duma nova pista, e recordou que o senhor presidente teceu algumas considerações sobre essa solução que, pessoalmente, considera não terem sido claras, na medida em que ficou sem perceber se, efetivamente, o senhor presidente da Câmara Municipal defende (ou não) a solução da construção do novo aeroporto como um vetor estratégico para o desenvolvimento do Município, e que é a solução defendida pelo partido que o senhor presidente representa.

Aludiu às declarações do senhor Vasco Cardoso, um alto dirigente do Comité Central do PCP (Partido Comunista Português) que, através dum artigo de opinião no jornal “Avante”, se manifestou, publicamente, contra a solução Portela + 1, defendendo a construção do novo aeroporto em Alcochete, numa área cuja grande extensão se situa no Município de Benavente.

Pediu que o senhor presidente clarificasse se, efetivamente, aceita de bom grado a solução Portela + 1 e se a Câmara Municipal não tem nada a dizer acerca de um conjunto de expectativas que foram criadas na população e nos empresários da construção de um novo aeroporto que se situaria, maioritariamente, no seu território, e se não acha que o Município de Benavente sai prejudicado com a opção agora tomada pelo Governo.

3- MATERIAL DE CAMPANHA ELEITORAL NO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Perguntou se está à vontade, querendo, para trazer material de campanha eleitoral do PSD (Partido Social Democrata) para o edifício da Câmara Municipal, e se o mesmo

pode ter o mesmo destaque dos *flyers* do PCP que estão no *hall* de entrada, em cima do balcão das informações.

SENHOR VEREADOR LUÍS SEMEANO

1- RECLAMAÇÃO DE MUNÍCIPE

Disse que foi contactado, através do seu endereço de e-mail pessoal, por alguém que se manifesta bastante indignado pela forma como decorreu todo o processo de construção da clínica veterinária Vetsam, em Samora Correia, dado que embora, em tempos, tenha recuado no seu interesse em adquirir aquele mesmo lote, após se ter inteirado de que teria de ceder um metro de terreno para construção de passeio, certo é que veio a constatar que essa cedência não só não foi observada, como ainda ocorreu a ocupação de cerca de um metro da área do passeio existente, situação acerca da qual pretende ser esclarecido.

Acrescentou que, de acordo com o mencionado, o reclamante já anteriormente estabelecera contacto com o senhor presidente e com os membros do Executivo da altura, incluindo os, então, vereadores da oposição, José Rocha e José da Avó, não tendo obtido qualquer resposta.

Transmitiu que o reclamante afirma que pondera avançar com queixa no Ministério Público.

Questionou o que se passou em todo o processo referenciado e porque razão o reclamante nunca teve direito de resposta.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- ESPETÁCULOS CULTURAIS DO ANTERIOR FIM DE SEMANA

Disse que a Câmara Municipal se associa à dinâmica das coletividades e realçou a parceria que a Autarquia tem conseguido estabelecer com algumas entidades que realizam espetáculos culturais de qualidade, e que têm vindo a escolher Benavente e Samora Correia para os apresentar ao público, à semelhança do que se verificou no anterior fim de semana, com o teatro de revista da Marina Mota e o concerto dos Sangre Ibérico.

Observou que essas parcerias são, também, uma forma de poder dinamizar o Município, culturalmente, sem que a Câmara Municipal tenha quaisquer custos, para além dos encargos com a manutenção do espaço e com os técnicos ao seu serviço.

2- NOVO AEROPORTO DE LISBOA

Afirmou que, obviamente, sempre foi defensor da construção do novo aeroporto no Município de Benavente e, portanto, são inequívocas as expectativas que, com essa perspectiva, foram criadas junto de um conjunto de pessoas que fizeram investimentos, nomeadamente, na área da logística, e que saíram defraudadas.

Disse que no decurso dos muitos contactos que foi tendo com o Governo, a propósito das questões do PDM (Plano Diretor Municipal), sempre lhe foi transmitido que a solução se encaminhava para Portela + 1, no Montijo.

Recordou que estão registadas claras palavras suas de que o NAL (Novo Aeroporto de Lisboa) tinha desaparecido do plano de investimento do Governo de então, sendo claro que não havia objetivos para a respetiva construção, que implicava um investimento

superior a vinte mil milhões de euros para o qual o País não teria condições, na situação que atravessava, estando a ser procuradas soluções que fossem mais vantajosas, economicamente.

Acredita que, no futuro, o NAL venha a ser construído, porque, recentemente, a ANA – Aeroportos de Portugal pediu, junto do TAF (Tribunal Administrativo e Fiscal) de Leiria, a prorrogação da avaliação de impacte ambiental (que terminou em dezembro de 2016) por mais quatro anos, e não tem dúvidas de que a construção de uma infraestrutura aeroportuária no Município de Benavente, com a ligação por ferrovia e ao porto de Sines, se constituía, estrategicamente, como um fator determinante para o processo de desenvolvimento do País.

Mencionou que a procura de Portugal como destino turístico tem feito disparar, significativamente, a respetiva oferta, com um crescimento acima dos 10%, aumentando, substancialmente, o tráfego no aeroporto da Portela que, a breve prazo, não terá condições para dar a necessária resposta.

Manifestou a expectativa de que, perante a instabilidade no mundo, a descoberta de Portugal como destino turístico possa, efetivamente, ser mais aprofundada no futuro e que esse crescimento seja constante e consolidado.

Entende que perante um movimento aeroportuário mais significativo, há necessidade de serem encontradas soluções, e a solução Portela + 1 ora tornada pública pelo atual Governo, já vinha sendo preparada há muitos anos.

Reiterou que a Câmara Municipal de Benavente é defensora do NAL, a verdadeira solução para o Município e para o País e aquela que, efetivamente, poderia (e deveria) promover o desenvolvimento económico e social, aliada à importância do porto de Sines e à ligação por ferrovia.

Crê que Portela + 1 no Montijo continuará a ser uma solução que a Câmara Municipal de Benavente irá aproveitar para o seu processo de desenvolvimento, não deixando de fazer com que possa ser potenciada para que o Município continue a ter níveis de crescimento económico iguais (ou superiores) àqueles que tem vindo a registar e que a sua dinâmica, associada a um conjunto de definições estratégicas, possa, naturalmente, ir de encontro aos interesses dos investidores, parceiros sem os quais não há desenvolvimento económico.

Aludiu a que foi sempre essa a linha política prosseguida na Câmara Municipal, é essa que quer potenciar, e acredita que Benavente é um Município com futuro e com todas as condições para poder crescer.

Observou que, em termos de distância, Montijo está a 30 Km do eixo urbano de Samora Correia, enquanto o NAL estaria a cerca de 26 Km, sendo uma solução diferente, porquanto a Portela continuará a ser o aeroporto de referência da região.

3- MATERIAL DE CAMPANHA ELEITORAL NO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Clarificou que embora desconheça a existência de propaganda política do PCP nas instalações da Câmara Municipal, a conduta do Executivo é exemplar em toda a linha, não fazendo qualquer aproveitamento do exercício do poder e sendo, claramente, isenta, não podendo o reparo do senhor vereador Ricardo Oliveira permitir que seja transmitida a imagem de que o órgão executivo utiliza o seu espaço para fazer a afirmação desta ou daquela força política.

Disse que sendo certo que representa uma determinada força política, fá-lo da melhor maneira que pode e sabe, mas, também, com a convicção de que o exercício do poder deve ter as suas regras, e essas, cumpre-as bem.

Observou que o material de propaganda pode ser distribuído em qualquer local, não havendo qualquer problema em que o seja no edifício da Câmara Municipal.

4- RECLAMAÇÃO DE MUNÍCIPE

Salientou que a clínica veterinária Vetsam é uma matéria que já foi abordada em reunião do Executivo bastas vezes, sendo que a Câmara Municipal não se revê na solução urbanística de ocupação do espaço em que se insere, mas que não é diferente da situação que existia, anteriormente, no local.

Frisou que qualquer pedido de licenciamento que dá entrada na Câmara Municipal é apreciado com o maior rigor pelos seus técnicos, que fazem um trabalho excelente do ponto de vista do enquadramento legal e técnico, e tendo aquele pedido de licenciamento merecido parecer favorável da parte do técnico que o apreciou, o despacho de aprovação foi exarado sem consulta do projeto, à semelhança do que é normal, exceção feita aos loteamentos ou a intervenções de grande significado.

Disse ser falso que tenha sido ocupado mais um metro do espaço público e clarificou que havia um estrangulamento no acesso à Rua “1.º de dezembro”, em Samora Correia, provocado pela largura superior de um arruamento criado no tardoz duma edificação que existia, desde há muito, no exato local onde foi erigida a clínica veterinária, sendo que a nova construção foi licenciada nesse exato polígono.

Reconheceu que a nova construção teria constituído uma oportunidade para a Câmara Municipal poder alargar aquele acesso e dar condições a uma rua que, não tendo saída, vê dificultado o acesso a viaturas pesadas. Contudo, não tendo sido possível inverter a situação, a Câmara Municipal tentou negociar com o proprietário da habitação que confina com a entrada da Rua “1.º de dezembro” a aquisição de parte do seu logradouro, que se mostrou irreduzível.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES sublinhou que não existe nenhuma questão de legalidade no licenciamento daquela construção e referiu que todos os munícipes que vieram ao atendimento da vereadora e do senhor presidente da Câmara Municipal, bem como o único pedido de esclarecimento colocado por escrito, foram sempre, cabalmente, informados, não sendo do seu conhecimento que tenha havido, por parte de outra pessoa, contacto prévio ao processo da Vetsam e à propriedade daquele terreno para poder intervir urbanisticamente naquele local.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

1- CONFERÊNCIA DE IMPRENSA PARA APRESENTAÇÃO DO 1.º FESTIVAL DO ARROZ CAROLINO

Convidou os senhores vereadores para a conferência de imprensa que irá ter lugar no *foyer* do Cineteatro de Benavente, pelas dezasseis horas da próxima sexta-feira, com vista à apresentação do 1.º Festival do Arroz Carolino.

2- CAMPEONATOS DISTRITAIS DE TRAMPOLINS

Disse que o Clube Futebol Estevense se afirma, cada vez mais, como uma referência distrital e nacional no que diz respeito à prática de trampolins, conseguindo projetar atletas de renome como o Bruno Nobre e atletas olímpicos como o Diogo Ganchinho, que teve por base um trabalho dedicado e empenhado de um conjunto de dirigentes, de entre os quais se destacou António Manuel Oliveira.

Felicitou o Clube Futebol Estevense e a Associação de Trampolins de Santarém pela iniciativa que tiveram de homenagear aquele dirigente, uma das boas referências do Município e um bom exemplo do que é servir o movimento associativo e a comunidade.

Realçou que é com o importante trabalho de tantos e tantos que, numa forma voluntária, sem receber mais do que a satisfação da realização desse mesmo trabalho, se constrói uma comunidade mais forte.

Realçou a necessidade de levar ao conhecimento público todos aqueles que têm esta forma de estar na vida, e que são importantes para poder construir as comunidades e a vida coletiva mais forte.

Transmitiu que a Câmara Municipal também se associou àquele momento, prestando a sua homenagem.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA disse que, de facto, Benavente é um Município muito rico, porque, felizmente, existem muitos exemplos como o de António Manuel Oliveira em todas as freguesias.

Registou todo o trabalho desenvolvido ao longo dos anos por António Manuel Oliveira, não só no Clube Futebol Estevese, como também no Almansor Motor Clube, em anos de grandes atividades e de grandes provas motorizadas e de motocross no Município de Benavente, bem como todo o trabalho que desenvolve no Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão, sendo uma peça chave no funcionamento daquela instituição. Endereçou um grande bem-haja a António Manuel Oliveira e a todos os exemplos do Município de Benavente.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – HORA DO PLANETA 2017

Entidade: Associação Nacional de Municípios Portugueses

Assunto: À semelhança de anos anteriores, a ANMP e a WWF convidam o Município a participar na “Hora do Planeta”, preenchendo uma declaração de compromisso, através da qual se compromete a desligar todas as luzes, interiores e exteriores de alguns edifícios e monumentos emblemáticos do Município, no dia 25 de março, entre as 20H30 e 21H30.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE propôs que a Câmara Municipal participe na iniciativa, que lhe parece de louvar e à qual o Município está associado desde há muitos anos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 3 – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO ÀS OBRAS NA IGREJA MATRIZ DE SAMORA CORREIA

Entidade: Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Samora Correia

Assunto: Informam que foi aprovada uma candidatura no Portugal 2020 (Património Natural e Cultural) cujo investimento total proposto foi de 1.109.512,24 € (IVA não incluído), com uma taxa de comparticipação FEDER de 75% no valor de 832.985,78 €, para apoio à segunda fase de intervenção na Igreja Matriz de Samora Correia e que visa a conservação e o restauro do seu património integrado de madeira em tetos, retábulos dos altares em talha e ao revestimento azulejar setecentista das paredes da nave, coro, subcoro, capela-mor, capelas da nave e espaços anexos, batistério e sacristia.

Uma vez que a contrapartida nacional é de 263.517,80 €, confrontada com a impossibilidade de acompanhar financeiramente aquele acréscimo e tendo em vista a assinatura do Termo de Aceitação da candidatura, apelam à sensibilidade da Câmara Municipal para um eventual apoio financeiro com o objetivo de tornar exequível esta segunda fase de intervenção no edifício da Igreja Matriz de Samora Correia, que permitirá dar por encerrado todo o processo de reabilitação e conservação deste património.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE fez o enquadramento do pedido em apreço, recordando o histórico do processo de reabilitação e conservação da igreja matriz de Samora Correia e do respetivo apoio financeiro da Câmara Municipal que, desde a primeira hora, se constituiu como um parceiro daquele objetivo, atendendo a que se trata dum património edificado que não diz respeito, apenas, à comunidade católica, sendo, provavelmente, o edifício de referência com maior valor no Município de Benavente.

Realçou que, até à data, o processo de reabilitação e conservação da igreja matriz de Samora Correia importou em cerca de 730.000,00 €, dos quais 431.000,00 € vieram dos fundos comunitários, tendo a Câmara Municipal participado com 262.000,00 €. Tal significa que a paróquia teve um investimento de 36.000,00 €.

Disse que tendo estado envolvido em todo o processo, sabe o quão difícil foi encontrar as soluções e que se esta oportunidade não for aproveitada, dificilmente, no futuro, poderão existir condições para concretizar a 2.ª fase das obras.

Deu nota que dos 263.517,80 € que constituem a contrapartida nacional do investimento total de 1.109.512,24 €, 41.000,00 € vão estar, desde já, disponíveis, porquanto dizem respeito aos investimentos que foram feitos no interior da igreja, nomeadamente, na preservação dos azulejos, e que vão ser financiados a 75%, ficando por financiar 222.000,00 €.

Observou que ao montante total de 1.109.512,24 € da candidatura apresentada, há que retirar 55.000,00 € que já estão pagos, bem como cerca de 46.000,00 € correspondentes à revisão de preços, e acredita que, em sede de concurso público, seja possível baixar em cerca de 10% o valor do investimento estimado, sendo expectável que, para a concretização da 2.ª fase das obras, venham a ser necessários apenas cerca de 180.000,00 € para a contrapartida nacional.

Transmitiu que da conversa que teve com o senhor padre Heliodoro, e considerando que aquela intervenção envolve um trabalho muito minucioso, que se vai estender por um prazo de cerca de três anos, a paróquia terá um período até ao ano de 2020 para fazer um esforço no sentido de poder assumir uma parte daqueles 180.000,00 €.

Propôs que a Câmara Municipal assumira 55% da contrapartida nacional, sendo que caso a sua proposta mereça a aprovação do Executivo, trará à consideração da Câmara Municipal, proximamente, um protocolo a estabelecer com a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Samora Correia, para apoio à 2.ª fase das obras.

Por forma a evitar as comparações que, muitas vezes, são feitas entre as localidades, aludiu a que o financiamento em apreço apenas é possível, porque a igreja matriz de Samora Correia é um edifício classificado e, de acordo com os objetivos que estão

traçados e definidos nos fundos comunitários para o eixo do património, só podem ser elegíveis edifícios classificados.

Concluiu, referindo que no âmbito dos projetos que a Câmara Municipal tem para a requalificação dos centros históricos de Benavente e de Samora Correia, a igreja matriz, localizada que está na Praça da República, constitui-se, também, como um elemento muito importante do ponto de vista da estratégia de desenvolvimento turístico do Município.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA disse que, de facto, a questão das comparações entre as localidades tem sido um problema e um defeito da Câmara Municipal, porque tem tido, desde sempre, a ideia errada de fazer em Samora Correia igual ao que faz em Benavente, e vice-versa, quando não tem que ser assim, e a participação nas obras de reabilitação e conservação da igreja matriz de Samora Correia espelha isso mesmo.

Observou que sendo a igreja matriz de Samora Correia um edifício classificado, a Câmara Municipal não tem que ter medo de o afirmar, nem da comparação entre localidades.

Manifestou concordância com a proposta do senhor presidente, achando fundamental a Câmara Municipal poder estar ao lado da preservação daquele edifício com séculos de histórico, e de tudo aquilo que ele representa.

Opinou que a Câmara Municipal podia ser um pouco mais audaciosa quanto à participação do Município, que, porventura, poderia chegar aos 60%, porque, efetivamente, são conhecidas as dificuldades e as fontes de receita da paróquia de Samora Correia, bem como a importância e todos os fatores que o senhor presidente elencou, e com os quais está de acordo.

Perguntou se, efetivamente, a solução que o senhor presidente traz à consideração do Executivo foi discutida com o pároco de Samora Correia, e se este assume o compromisso de suportar os 45% e se sente em condições de conseguir os respetivos valores até 2020.

Questionou, também, se o senhor presidente tem conhecimento da possibilidade da Junta de Freguesia de Samora Correia dar algum contributo.

O SENHOR PRESIDENTE disse crer que, estrategicamente, a Câmara Municipal não deve duplicar equipamentos pelo simples facto em si, mas porque as populações e a essência das localidades devem ser respeitadas, sendo que Benavente não é um Município onde as coisas acontecem apenas na sede do concelho, e o resto é paisagem.

Afirmou que, obviamente, a Câmara Municipal sempre procurou que as condições de acesso a um nível de vida que é possível proporcionar cheguem a todos os municípios, independentemente do local onde habitem, e que haja um conjunto mínimo de situações que sejam comuns.

Reiterou que a Câmara Municipal já participou na obra de reabilitação e conservação da igreja matriz de Samora Correia com 262.000,00 €, enquanto que a paróquia teve um investimento de 36.000,00 €. Ainda assim, está em causa o montante de 263.517,80 €, que é a contrapartida nacional do investimento total de 1.109.512,24 €, sendo que quando forem submetidos os pedidos de pagamento, os 41.000,00 € correspondentes aos investimentos que foram feitos no interior da igreja ficarão disponíveis e acrescerão aos 55% da participação que propôs, totalizando, na prática, uma participação de 62% por parte da Câmara Municipal.

Realçou que o importante esforço da Câmara Municipal terá que ter, também, uma ação mais concreta por parte da paróquia e da população, crendo que tal não será difícil para um objetivo desta dimensão.

Deu nota que o senhor padre Heliodoro assumiu o compromisso de suportar os 45% remanescentes, e crê que todos estão confortáveis com a solução preconizada.

O SENHOR VEREADOR LUÍS SEMEANO opinou que iniciada que foi, há já alguns anos, a obra em apreço, deve a mesma ser concluída da melhor forma possível, tanto mais que se trata do único edifício classificado na área do Município, após o terramoto de 1909 ter deitado por terra alguns edifícios que, porventura, também o poderiam ser, caso ainda existissem.

Observou que as igrejas são centros de agregação onde confluem muitas pessoas e é sempre uma mais-valia ter um edifício desses em bom estado.

Manifestou a expectativa de que a igreja matriz de Samora Correia seja muito procurada pelos turistas, à semelhança do que sucede um pouco por toda a Europa relativamente aos edifícios classificados, e que seja um fator importante no desenvolvimento turístico do Município.

Crê que a Câmara Municipal já financiou uma parte importante daquela reabilitação e disponibilizando-se a Autarquia a assumir a maior quota parte da 2.ª fase da intervenção, está a fazer bem o seu papel.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA pediu ao senhor presidente que explique onde está o respeito pela população quando, efetivamente, é feita uma infraestrutura nova, como o Centro Cultural de Samora Correia, numa freguesia com milhares de habitantes, com apenas trezentos lugares.

O SENHOR PRESIDENTE retorquiu que a capacidade do Centro Cultural de Samora Correia é uma velha questão, sendo que apesar de ali serem desenvolvidas atividades, praticamente, permanentes, há, pontualmente, situações em que aquela sala esgota, como é o caso da realização de espetáculos que envolvem a participação de crianças, e que contam com a presença dos pais, dos avós e dos tios.

Salientou que se o senhor vereador Ricardo Oliveira verificar as infraestruturas culturais que foram desenvolvidas nos últimos anos, constatará, a título de exemplo, que o Teatro Sá da Bandeira, numa cidade como Santarém, capital de distrito, tem duzentos lugares, na medida em que é necessário acautelar a qualidade do espetáculo e imagem de calor humano que é transmitida para quem está a atuar.

Aclarou que quando a Câmara Municipal adquiriu o Cineteatro de Benavente, uma infraestrutura dos anos 50, a sala já tinha a sua atual capacidade, tendo, apenas, sido reabilitada.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA considerou que se a Câmara Municipal fica satisfeita com iniciativas que contam com a presença de, apenas, cinquenta ou cem pessoas, teria bastado uma sala com duzentos lugares. Frisou que as salas devem estar, efetivamente, preparadas para um conjunto de situações e o Centro Cultural de Samora Correia deveria, porventura, ter sido projetado com as características do Cineteatro de Benavente.

Sublinhou que, para si, ter uma sala de espetáculos, feita de raiz, com apenas trezentos lugares, foi um erro.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES reforçou o conjunto de considerações que foram feitas pelo senhor presidente e pelos vereadores intervenientes acerca do apoio à 2.ª fase da obra de reabilitação e conservação da igreja matriz de Samora Correia, sublinhando que, de facto, a seu ver, o fundamento essencial do apoio da Câmara Municipal a essas obras tem a ver com o valor arquitetónico e histórico, pretérito e atual, da igreja, bem como futuro, ligado à estratégia de

desenvolvimento turístico do Município, pensando que seja validada, inteiramente, a decisão do Executivo.

Fazendo um pequeno aparte sobre as outras questões que tem estado a ouvir, deu nota que sabe que o senhor vereador Ricardo Oliveira conhece bem a rede dos equipamentos culturais do Município, que estão em todas as localidades da Autarquia, ao serviço das populações, servem, complementarmente, a ação cultural, quer do Município, quer de quem o procura, quer das associações e coletividades, no dinamismo que todas as segundas-feiras, em reunião do Executivo, tem a alegria, a satisfação e o regozijo de poder enaltecer.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 4 – DECLARAÇÕES DE COMPROMISSOS, RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS EM ATRASO A 31-12-2016 – A CONHECIMENTO

Para cumprimento da obrigação estabelecida na alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, disponibiliza-se à Câmara Municipal as seguintes declarações:

- Declaração de compromissos plurianuais existentes em 31-12-2016;
- Declaração de recebimentos em atraso em 31-12-2016; e
- Declaração de pagamentos em atraso em 31-12-2016.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que os compromissos plurianuais existentes em 31 de dezembro de 2016 se encontram registados pelos montantes globais de 6.220.033,08 € para o ano de 2017, 805.739,08 € para o ano de 2018 e 349.287,52 € para o ano de 2019.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento das declarações de compromissos plurianuais, pagamentos e recebimentos em atraso que, por fotocópia e depois de rubricadas, constituem pasta anexa à presente ata.»

Ponto 5 – COMUNICAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL NOS TERMOS DO N.º 4, ARTIGO 49.º DA LEI N.º 42/2016, DE 28/12

Nos termos do n.º 4 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28/12 (OE 2017), conjugado com n.º 12 do mesmo artigo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 dias, ao órgão executivo.

Para cumprimento da citada norma, leva-se ao conhecimento da Câmara Municipal as contratações de aquisições de serviços efetuadas no mês de janeiro, em listagem que se anexa.

Benavente, 01 de fevereiro de 2017

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

«A Câmara Municipal tomou conhecimento das contratações de aquisições de serviços efetuadas no mês de janeiro, constantes da listagem que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata.»

Inventário e Cadastro

Ponto 6 – ACIDENTE VERIFICADO EM 07 DE DEZEMBRO DE 2016 NA ESTRADA DA CARREGUEIRA, EM SAMORA CORREIA / RECLAMAÇÃO DE DANOS EM VEÍCULO AUTOMÓVEL MATRÍCULA 38-70-ZD / ANÁLISE DA OCORRÊNCIA E SEU POSSÍVEL ENQUADRAMENTO NAS GARANTIAS DA APÓLICE DE RESPONSABILIDADE

Informação n.º 548, de 26/01/2017

Em 17.01.2017 registou-se a entrada¹ nos serviços municipais da mensagem de correio eletrónico remetida pelo sr. Bruno Oliveira gestor de seguros, que em representação do seu cliente, o munícipe Paulo Sérgio Braz de Matos, comunicou:

«Serve o presente para enviar documentação referente a danos materiais sofridos pelo nosso cliente em consequência de uma obra, que não estava devidamente sinalizada.

Cliente – Paulo Sérgio Braz Matos

Data do sinistro – 07-12-2016

Hora – 00:30H

Local – Estrada da Carregueira

Localidade – Samora Correia

Enviamos em anexo declaração do cliente elaborada junto da G.N.R. assim como orçamento de reparação e fotos.

Vamos descrever o que está descrito do documento da GNR, por estar pouco legível

“Pelas 00:30h do dia 07-12-2016, ao circular na estrada da Carregueira, ao passar por zona de obras, na qual o alcatrão foi rebaixado, colidi com a tampa de saneamento, a qual está mais elevada, e não se encontrava sinalizada, tendo danificado a minha viatura na parte inferior, danificando o sistema de escape.”»

À referida comunicação eletrónica anexou:

- Declaração/informação do acidente de viação feita pelo sr. Paulo Sérgio de Matos à GNR (E.A. 220140456);
- Orçamento n.º 2016235381 da firma Reboques Aparício & Malico, Lda. estimando uma reparação total no valor de € 1.058,91.
- Oito fotografias, sendo uma do local e sete dos danos no veículo;

Solicitou resposta no sentido do Município assumir os prejuízos resultantes da situação participada.

¹ SGD registo de entrada n.º 823/2017

Pelo exposto, e para cumprimento do despacho superiormente exarado, coloca-se a questão de saber se o assunto pode ou não ser considerado no âmbito da apólice de seguro de responsabilidade civil extracontratual do Município de Benavente.

Refira-se que a apólice anteriormente mencionada – n.º 50.00151615 – tem como âmbito de cobertura a responsabilidade civil do Município decorrente de atos de gestão pública que, nos termos da legislação em vigor², possam ser imputados ao exercício da atividade municipal identificada nas diversas alíneas das condições particulares que se anexam.

Nesse sentido, solicitou-se aos serviços técnicos que informassem se na data da ocorrência, dia 07.12.2016, decorreram trabalhos do Município na Estrada da Carregueira, em Samora Correia, e se os mesmos estavam devidamente sinalizados.

O trabalhador do Município José Hugo Freitas, técnico superior de engenharia civil, confirmou que no dia 07.12.2016 decorreram trabalhos preparatórios para a pavimentação da referida estrada, no âmbito da empreitada de beneficiação e reabilitação de pavimentos em arruamentos na freguesia de Samora Correia – 1.ª fase. Quanto à questão da sinalização dos referidos trabalhos disponibilizou a mensagem de correio eletrónico que o técnico da CIMLT dr. Cláudio Guedes, coordenador de segurança em obra, lhe havia enviado em 09.12.2016 a propósito de um acidente que teve conhecimento de se ter verificado na estrada intervencionada.

Assim, foi informado pelo dr. Cláudio Guedes:

«A sinalização temporária dos trabalhos para essa rua, prevê que seja implementado uma circulação alternada com recurso a sinaleiros, conforme esquema em anexo.

Este esquema tem acompanhado a "frente de trabalhos", isto é, o local onde estão a ser realizadas as fresagens, a colocação de cola, as pavimentações.

Como a intervenção não é contínua, mas por vezes realizada em pequenos troços, verifica-se a existência de pavimentos fresados a aguardar a pavimentação fora da "frente de trabalhos"

Para estas situações, incluindo no horário fora do período de trabalhos (noite e fim-de-semana), foi acordado manter em cada sentido, de cada troço fresado, não o esquema completo do anexo, mas o sinal de "perigos vários" ou "trabalhos a via."

Além da referida sinalização, foi definido que a fresagem é realizada de forma rampeada, isto é, o encaixe com o pavimento a preservar, não apresenta um desnível vertical, mas inclinado, diminuindo o impacto com a zona fresada.

Desta forma, foi considerado que a sinalização colocada é suficiente para sinalizar um desnível em rampa de poucos centímetros que o automóvel irá encontrar. (Não seria suficiente para sinalizar/vedar aberturas no pavimento).

² Lei N.º 67/2007, de 31/12, alterada pela Lei N.º 31/2008, de 17/07

Requisitos² da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais pessoas coletivas públicas, incluindo as autarquias locais, no domínio dos atos de gestão pública, pressupõem a existência cumulativa de um facto ilícito, de culpa, de um dano e de um nexo de causalidade entre o facto e o dano.

- a) O facto ilícito do agente, consistindo, regra geral, numa ação, omissão ou funcionamento anormal do serviço, do qual resulte ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;
- b) A culpa, ou seja, a falta de diligência e aptidão ou zelo exigível ao exercício da função administrativa. Para que o facto ilícito gere responsabilidades é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo – uma forma de culpa mais grave – ou negligência – uma forma de culpa menos grave;
- c) A ocorrência de um dano sofrido por uma pessoa, é igualmente um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização, podendo tratar-se de um prejuízo patrimonial ou não patrimonial;
- d) Por último, o nexo de causalidade, sendo que o facto, isto é, a ação ou omissão praticada no exercício da função administrativa tem de constituir a causa adequada à produção do dano.

Segundo o que me foi relatado, o acidente terá sido motivado por "um buraco na estrada que não estava visível por estar tapado com água da chuva"

Ora na presente empreitada não foi realizada nenhuma escavação, não foi executada, ou reparada, nenhuma caixa de visita.

A entidade executante verificou no dia seguinte que efetivamente havia uma abertura no pavimento resultante do abatimento de uma caixa de visita, que não sofreu qualquer intervenção no âmbito da empreitada que está a executar.

Ora, a verificar-se pelo auto da GNR, ou por fotografias, que o acidente terá tido origem numa abertura no pavimento, resultante de um abatimento, considero que a participação do acidente deve ser remetida para conhecimento e devidos efeitos para a entidade gestora dessa infraestrutura.»

Com base na informação do técnico, a julgar pelas datas, poderíamos pressupor que em causa está o mesmo acidente. Contudo, não se consegue concluir que o acidente que motivou o técnico da CIMLT a remeter os anteriores esclarecimentos ao técnico do município seja o mesmo que o requerente sofreu e agora participou ao Município.

O que importa é que a informação prestada pelo dr. Cláudio Guedes, coordenador de segurança em obra, é fundamental pois permite concluir que o local dos trabalhos se encontrava devidamente sinalizado.

Posteriormente, através de nova mensagem de correio eletrónico, de 26.01.2017, remetida a este serviço esclareceu que "... a intervenção não ficou pronta num único dia, pelo que houve a necessidade de manter a sinalização temporária durante o horário fora do período de trabalhos. Não tive conhecimento que os sinais tivessem tombados ou sido roubados. Sempre que estive nas diversas frentes da obra, sempre as encontrei sinalizadas, nos pressupostos do e-mail anterior." E remeteu as seguintes quatro fotografias:

(ver fotografias no ficheiro anexo)

Neste seguimento, encontrando-se um sinal de perigo a anteceder o local dos trabalhos, significa que existia a indicação da presença ou possibilidade de aparecimento de condições particularmente perigosas para o trânsito, impondo assim especial atenção e prudência ao(s) condutor(es)³

Por outro lado, o requerente atribui a responsabilidade do acidente ao facto da obra na Estrada da Carregueira não estar devidamente sinalizada, mas não prova, através de documento da autoridade, que esta tenha certificado e registado que a sinalização era indevida ou não se encontrava no local dos trabalhos.

Desta forma, com base na informação obtida dos serviços técnicos que acompanharam a empreitada e na ausência de qualquer registo que provasse que por ação de terceiros ou por elementos naturais a sinalização fosse retirada do local, conclui-se não haver forma de regularizar os prejuízos reclamados ao abrigo da apólice de seguro, porquanto não se concluiu pela verificação de ato, erro ou omissão do Município que tivesse concorrido para a produção dos danos.

Por último, se se tivesse concluído que uma qualquer conduta impropriedade do Município contribuiu para a produção dos danos reclamados, entende-se que não se poderia deixar de participar o caso à entidade seguradora sem a chamada de atenção para o mau estado de conservação do sistema de escape do veículo, pois tal como o requerente nos mostrou através das fotografias que enviou, é notório o estado de apodrecimento do cano de escape, que estranhamente ficou danificado sem que tivesse sido afetado o resguardo de proteção desse mesmo cano.

³ Decreto regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro.

À consideração superior,

Maria João Martins de Carvalho, técnico superior

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal de 27/01/2017: “À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE disse que apesar da análise efetuada, do ponto de vista legal, pelos serviços, tem alguma dificuldade em entender uma situação desta natureza, não se conformando, de alguma forma, com a proposta de decisão em apreço, e gostaria que o assunto fosse melhor apreciado. Propôs que o munícipe em causa seja convocado para, em conjunto com os serviços e a Câmara Municipal, tentar clarificar melhor o acidente e encontrar uma solução.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA recordou que na reunião da Câmara Municipal do dia 5 de dezembro falou de um caso semelhante, ocorrido na Estrada da Carregueira no dia 3 do mesmo mês, um dia de temporal com tudo tapado de água, tendo-lhe sido reportada a falta de sinalização no local. Crê que o senhor vereador Domingos dos Santos terá diligenciado nalgum sentido, porque na terça-feira imediata à sua intervenção, já estavam sinais colocados na Estrada da Carregueira.

O SENHOR PRESIDENTE deu nota que, normalmente, faz aquele percurso na deslocação de sua casa, quer para a Câmara Municipal, quer para outros locais, e, efetivamente, a obra esteve sempre sinalizada. Acrescentou que quando a Câmara Municipal solicitou esclarecimentos ao dr. Cláudio Guedes, técnico da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo que, por norma, é o coordenador de segurança em obra, ele informou que tal como consta do relatório que foi distribuído aos senhores vereadores, a sinalização existente foi a que sempre esteve presente na obra para o tipo de intervenção que teve lugar. Contudo, a eliminação duma caixa de visita e a ocorrência de assentamento dos materiais de inertes em cerca de dez centímetros constitui um obstáculo completamente diferente, situação que tem que ser clarificada, por forma a que a Câmara Municipal, ou outra entidade, possa corresponder a uma eventual responsabilidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 7 – ACIDENTE VERIFICADO DURANTE A PROVA BTT “TERRAS DO TOIRO” 8.ª EDIÇÃO / EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL DO MUNICÍPIO

Informação n.º 488, de 24/01/2017

Em 22.12.2016, a Associação Recreativa do Porto Alto – AREPA remeteu mensagem¹ de correio eletrónico para o Município de Benavente informando que “... *no passado dia 23 de outubro de 2016 ... organizou a prova 8.ª Edição BTT Terras do Toiro, tendo a mesma decorrido de forma normal, no entanto, no final do evento e considerando o vento forte que se começou a fazer sentir, uma das tendas com estrutura em ferro e cobertura em lona da Câmara Municipal de Benavente montadas para o evento e situadas na via pública, virou-se para cima do carro de um participante com a bicicleta no tejadilho provocando alguns danos.*”

¹ Registo de entrada n.º 18 502, de 28.12.2016

Em causa está o veículo automóvel Peugeot 206 HDI de matrícula 76-20-VH e o velocípede Bergamont LTD Revox 29, ambos propriedade do sr. João Manuel Catarino dos Santos, munícipe da Arruda dos Vinhos e participante do evento realizado pela AREPA.

A reparação dos danos foi estimada no valor total de € 959,10, conforme orçamentos anexos.

A AREPA remeteu ainda cinco fotografias elucidativas dos danos causados aos referidos bens do participante.

Pretende que o Município analise o incidente no sentido de ressarcir o participante João Catarino dos Santos, atendendo a que os danos foram causados pelo desprender da lona da tenda cedida pela Autarquia.

Pelo exposto, informa-se:

1. O caso participado pela AREPA remete a análise para o campo do regime da responsabilidade civil geral extracontratual² das pessoas coletivas públicas;
2. A verificação desta responsabilidade, e conseqüente obrigação de reparar o prejuízo causado, depende da verificação cumulativa³ de um facto, ilícito, imputável ao agente lesante (Município), da ocorrência de um dano e de um nexo de causalidade entre o facto e o dano;
3. Parte da responsabilidade civil geral extracontratual do Município encontra-se garantida na apólice de seguro n.º 50.00151615⁴ do ramo responsabilidade civil geral que, de acordo com as disposições do contrato em vigor, garante o pagamento de indemnizações emergentes de responsabilidade civil extracontratual que, ao abrigo da lei civil, sejam exigíveis à Autarquia, por danos causados a terceiros;
4. Neste seguimento, e a fim de verificarmos se o caso participado pela requerente é suscetível de acionar as garantias da mencionada apólice de seguro consideremos:
 - a. Pelo motivo da prova de BTT “Terras do Toiro” 8.ª Edição, a AREPA pediu apoio ao Município, solicitando a disponibilização de diversos equipamentos municipais, entre eles duas tendas. Na reunião de Câmara Municipal de 17.10.2016 o Órgão Executivo deliberou por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado por aquela entidade;
 - b. As duas tendas disponibilizadas à AREPA foram colocadas no parque de jogos Acílio Rocha, Porto Alto, conforme a fotografia seguinte mostra;

(ver fotografia na informação anexa)

² Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho

³ O **facto** do agente deve ser controlável pela vontade humana, excluindo-se, portanto, os factos naturais que ocorrem por causas fortuitas, consistindo, regra geral, numa ação que viola um dever jurídico de não intromissão na esfera jurídica de terceiros, embora possa também revestir a forma de omissão; O facto tem de ser **ilícito**, isto é, violar um direito de outrem ou um preceito legal que proteja interesses alheios; Para que o facto ilícito gere responsabilidades é necessário que o autor tenha agido com **culpa**, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo – uma forma de culpa mais grave – ou negligência - uma forma de culpa menos grave; A ocorrência de um **dano** sofrido por uma pessoa, é igualmente um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização, podendo tratar-se de um prejuízo patrimonial ou não patrimonial. O dano patrimonial é um dano suscetível de avaliação pecuniária e que deve ser reparado ou indemnizado. Já o dano não patrimonial é aquele que, não sendo suscetível de avaliação pecuniária, deve ser compensado através de uma prestação pecuniária. Dano como fundamento e limite do dever de indemnizar, uma vez que não há responsabilidade sem que o facto ilícito tenha causado prejuízos; por último, o **nexo de causalidade**, sendo que o facto, isto é, a ação ou omissão praticada no exercício da função administrativa tem de constituir a causa adequada à produção do dano.

⁴ Ver condições particulares em anexo.

- c. Dada a especificidade técnica deste tipo de equipamento, a montagem das tendas é sempre tarefa do Município;
- d. Sendo que a AREPA apontou o vento forte que se fez sentir no final da prova de BTT, como a causa do incidente, solicitou-se ao Serviço Municipal de Proteção Civil⁵ os registos meteorológicos do dia do evento, dia 23.10.2016. Constatou-se que a velocidade máxima do vento foi registada às 13h30m com 20,90km/h. Quinze minutos antes, tinha-se registado a rajada de vento mais forte daquele dia com 40,20 km/h. De acordo com os critérios utilizados pelo SMPC para a emissão de avisos meteorológicos na área do distrito de Santarém, os valores registados nem sequer foram merecedores de um aviso amarelo.

(ver quadro na informação anexa)

- e. Posteriormente, contactou-se⁶ o sr. Hugo Carrilho Conceição, membro da AREPA, que esclareceu não ter sido solicitado a presença da autoridade no local a fim de atestar a ocorrência. Informou que o incidente terá ocorrido pelas 13h00m. Disse que os danos não foram provocados por deficiência na montagem na tenda, mas pelo vento forte que se fez sentir naquele momento, obrigando após o incidente à desmontagem da tenda por forma a evitar mais danos. Indicou ter testemunhado o incidente juntamente com o sr. Paulo Lima, possivelmente também ele membro da organização do evento;
- f. Por outro lado, questionou-se⁷ os trabalhadores do Município envolvidos na montagem do equipamento. O responsável, Aníbal Narciso, informou que a montagem das tendas decorreu normalmente. Consistiu num sistema de seis ferros encaixados uns nos outros bem presos entre si. Depois foram montadas as lonas nos encaixes próprios e apertadas com abraçadeiras de plástico nos olhais indicados para o efeito na estrutura de ferro. Salientou que não saíram do local sem terem verificado a conformidade da montagem do equipamento. Referiu ainda que quando os trabalhadores foram recolher as tendas, estas apresentavam-se montadas no mesmo local, mas já sem os toldos, que estavam dobrados dentro das mesmas;
- g. Contactou-se ainda o lesado, sr. João Catarino dos Santos, que nos confirmou que o seu veículo automóvel estava estacionado nas traseiras de uma das tendas, conforme mostram as fotografias que se seguem. Referiu que os danos foram inevitavelmente provocados pelo embate da lona no veículo e no velocípede que já estava no tejadilho do veículo;

(ver fotografias na informação anexa)

- h. Por último, visualizou-se o vídeo da prova que se encontra disponível na internet através da ligação https://www.youtube.com/watch?v=q_nlGe3MIWE;
- i. Assim, analisada toda a informação existente acerca do caso participado pela AREPA, conclui-se que os danos não poderão ser regularizados ao abrigo da apólice de responsabilidade civil geral do Município, uma vez que o contrato de seguro em vigor não garante os danos originados por motivos de força maior, nomeadamente os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos

⁵ Mensagem de correio eletrónico de 09.01.2017

⁶ Mensagem de correio eletrónico de 09.01.2017

⁷ Mensagem de correio eletrónico de 09.01.2017

- naturais de natureza catastrófica, como seria o caso dos indicados ventos fortes (alínea n) das exclusões, nas Condições Particulares;
- j. Por outro lado, e descartando o fator condições meteorológicas como causa do incidente, uma vez que os registos obtidos do SMPC demonstram ausência de risco meteorológico no dia 23.10.2016, poder-se-ia considerar o assunto no âmbito da apólice de seguro se se conseguisse concluir pela verificação de um qualquer ato, erro ou omissão dos serviços na montagem do equipamento. Contudo, esta opção é inviabilizada pelo facto de tanto o trabalhador do Município Aníbal Narciso como o membro da AREPA Hugo Carrilho Conceição terem garantido que o equipamento ficou bem montado;
 - k. Pelo exposto, ainda que os danos reclamados não possam ser reparados ao abrigo da apólice de seguro de responsabilidade civil geral do Município, como anteriormente se concluiu, e na eventualidade de superiormente se pretender considerar o assunto fora do âmbito da referida apólice, por forma a evitar a abertura de precedentes, entende-se que não se verificaram no caso todos os pressupostos legais da responsabilidade civil geral extracontratual. Note-se que através do visionamento das filmagens da prova e do local onde o evento decorreu, percebe-se que o vento que se fez sentir não mostra ser o suficiente para conseguir que a lona da tenda se desprendesse. Além disso, as lonas estavam seguras por abraçadeiras de plástico e foram montadas de forma igual a tantas outras vezes, nunca tendo havido registo de se terem desprendido, mesmo com condições de tempo mais adversas. O responsável pela montagem do equipamento em causa garantiu ter efetuado uma verificação final antes de abandonar o local. Por outro lado, as fotografias remetidas pela AREPA evidenciam que o veículo automóvel terá raspado longitudinalmente numa superfície rígida. Os danos presentes em toda a lateral da viatura dificilmente resultariam do bater de uma lona maleável desprovida de qualquer estrutura metálica, a julgar pelos ventos que se registaram. Além disso, através das fotografias percebe-se que na parte superior do veículo existe vestígios de tinta preta e na parte inferior traseira vestígios de cor clara, sendo a lona de cor verde. Também o dano visível junto ao farol dianteiro mostra que foi exercida pressão no sentido da esquerda para a direita. Em relação aos danos provocados no velocípede as fotos são inconclusivas, o pequeno risco no guiador, possivelmente será fruto do uso do equipamento em todo o terreno, e não ficou demonstrado os danos causados na suspensão da bicicleta.
 - l. Com base em tudo o que anteriormente se mencionou, entende-se não existir responsabilidade no caso participado pela AREPA.

À consideração superior,

Maria João Martins de Carvalho, técnico superior

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal de 29/01/2017: “À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que a Câmara Municipal apoia as coletividades e associações da área do Município, quer financeiramente, quer em termos logísticos, e, no caso em concreto, o pedido de apoio logístico contemplava a possibilidade de serem montadas duas estruturas com lona, trabalho que foi efetuado por trabalhadores da Autarquia. Contudo, por norma, esse tipo de estrutura não é fixo ao solo, nunca tendo a Câmara Municipal sido confrontada com uma situação idêntica à ora em apreço.

Sendo verdade que as apólices de seguro não assumem responsabilidades pela ocorrência de intempéries, apenas se verificaram ventos com velocidade acima do normal e, eventualmente, o equipamento da Câmara Municipal não está preparado para esse tipo de incidências.

Nessa conformidade, julga que pode haver alguma responsabilidade da parte da Câmara Municipal.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES transmitiu que atendendo aos pressupostos e àquilo que se conseguiu apurar no processo, de facto, não se consegue afirmar a responsabilidade jurídica da Câmara Municipal, porque não se consegue comprovar qual é a carga de vento que a estrutura pode suportar. Obviamente que a responsabilidade jurídica da Câmara Municipal se constitui, no mínimo, se se comprovar que há uma atitude negligente relativamente à montagem daquela estrutura, ou à não consideração dessa mesma montagem, se houvessem condições atmosféricas previsíveis que permitissem avaliar que tal seria um risco.

Pensa que, do ponto de vista moral, Câmara Municipal poderá, eventualmente, assumir a responsabilidade, porque, de facto, se a estrutura não estivesse montada, o dano não ocorreria. De outra maneira, também não sabe se a paragem da viatura naquele local é lícita, pormenor que é importante para a formação de alguma responsabilidade moral.

O SENHOR VEREADOR AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES referiu que tendo estado no local até perto das 13,30 horas, constatou que, de facto, houve algumas rajadas de vento, sendo que algumas tendas também caíram, com exceção duma que pertencia à empresa que fez a cronometragem da prova, porque estava toda amarrada a estruturas de betão que existem no local.

Opinou que a Câmara Municipal deveria ter algum tipo de proteção que salvaguarde a montagem das estruturas na via pública, nomeadamente, palcos e torres, porquanto se trata de um trabalho que envolve alguma exigência técnica e o que mais o aflige é, exatamente, a questão das intempéries, situações que não estão cobertas por seguro.

O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA aludiu a que os assuntos que envolvem as companhias de seguros são sempre muito interessantes de analisar, porque estas entidades não contemplam danos provocados por intempéries, mas se houver um touro que parta as tronqueiras e danifique um carro ou mate alguém, já contempla.

Questionou de quem seria a responsabilidade se, eventualmente, em vez de estar envolvido um carro, estivesse em causa uma vida humana.

Crê que a Câmara Municipal não tem outra alternativa que não seja a de suportar os custos em apreço, porque não consegue comprovar se esteve vento, mas, ao mesmo tempo, também não consegue comprovar se houve negligência na montagem da tenda. Afirmou que a Câmara Municipal deve acautelar situações futuras, porque sendo certo que se está a tratar da queda duma tenda, amanhã poderá ser um palco.

O SENHOR VEREADOR LUÍS SEMEANO disse que sendo certo que não se consegue comprovar se esteve vento, o senhor vereador Augusto Marques afirmou ter estado no local e constatado a ocorrência de rajadas fortes.

Referiu que tratando-se de estruturas frágeis, e uma vez que não se pode quantificar o vento ou a chuva, a Câmara Municipal tem que assumir os danos em causa.

Relativamente ao anterior assunto apreciado pela Câmara Municipal, aproveitou o ensejo para observar que, da experiência que tem na sua área de formação, nem sempre é possível controlar o cumprimento dos planos de segurança das obras, exemplificando que assistiu a muitas situações em que os operadores dos equipamentos retiravam os tampões dos ouvidos, assim que o técnico de segurança de

ia embora. Nesse sentido, o facto de o técnico de segurança afirmar que a obra estava sinalizada, devidamente, no dia em que a visitou, não é garantia de que a sinalização estivesse no local aquando da ocorrência do acidente, tanto mais que, tanto quanto sabe, muitas vezes, os dias de visita dos técnicos de segurança são conhecidos, pelo que a Câmara Municipal deve assumir a respetiva responsabilidade. Acrescentou que a Câmara Municipal deve assumir, também, a responsabilidade pela queda da tenda.

O SENHOR PRESIDENTE referiu que de acordo com os relatórios constantes do processo em apreço, os equipamentos foram montados com o normal rigor. No entanto, trata-se de estruturas ligeiras que são montadas na via pública, sem estarem fixas ao solo, pelo que propôs que, moralmente, a Câmara Municipal assumira a responsabilidade da ocorrência.

Relativamente ao assunto anterior, disse que os técnicos de segurança e higiene no trabalho que trabalham com a Câmara Municipal não visitam as obras em dias marcados, mas, antes, aparecendo sem estarem anunciados, sendo, por vezes, produzidos relatórios dando conta da existência de anomalias, tendo os empreiteiros que parar os trabalhos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 8 – RECLAMAÇÃO DE DANOS EM VEÍCULO AUTOMÓVEL MATRÍCULA 33-BS-71 / EVENTUAL REGULARIZAÇÃO NO ÂMBITO DA APÓLICE DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL DO MUNICÍPIO

Informação n.º 657, de 31/01/2017

Rosinda Figueiredo, munícipe residente na freguesia de Benavente veio, através de carta datada de 27.01.2017, participar o seguinte incidente:

“Venho, por este meio, participar que no dia 27.01.2017, cerca das 10h00, quando passei com meu veículo automóvel junto ao Auditório da Comissão de Festas de Nossa Senhora da Paz, mais precisamente, nas traseiras do edifício, foi atingida no vidro para-brisas da frente por algumas pedras que foram projetadas pela roçadora que estava a ser utilizada nos trabalhos que decorriam naquele local. Solicito Vossa melhor análise no sentido de me serem pagos os danos sofridos.”

Anexou documento do IMTT comprovando ser proprietária da viatura em causa e orçamento estimando uma reparação no valor total de € 190,65.

Pelo exposto, e face à pretensão do requerente, importa saber se o assunto pode ou não ser regularizado ao abrigo das garantias da apólice de seguro de responsabilidade civil extracontratual do Município de Benavente, contrato n.º 50.00151615.

A referida apólice tem como âmbito de cobertura a responsabilidade civil do Município decorrente de atos de gestão pública que, nos termos da legislação em vigor¹, sejam

¹ Lei N.º 67/2007, de 31/12, alterada pela Lei N.º 31/2008, de 17/07:

Requisitos da responsabilidade civil extracontratual do estado e demais pessoas coletivas públicas, incluindo as autarquias locais, no domínio dos atos de gestão pública, pressupõem a existência cumulativa de um facto ilícito, de culpa, de um dano e de um nexo de causalidade entre o facto e o dano.

e) O facto ilícito do agente, consistindo, regra geral, numa ação, omissão ou funcionamento anormal do serviço, do qual resulte ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;

f) A culpa, ou seja, a falta de diligência e aptidão ou zelo exigível ao exercício da função administrativa. Para que o facto ilícito gere responsabilidades é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa

imputáveis no exercício da atividade municipal identificada nas diversas alíneas das condições particulares, anexas.

Assim, analisando o incidente participado considera-se:

- › A informação da assistente operacional Beatriz Correia Miranda Silva Rosa, referindo que no dia 27 de janeiro a trabalhadora esteve a fazer limpeza e corte de ervas no caminho sito nas traseiras do edifício auditório de Nossa Senhora da Paz utilizando uma roçadora para o efeito. Durante a execução dessa tarefa a viatura da requerente passou pelo local e acabou por ser atingida no vidro da frente por algumas pedras;
- › Os danos no vidro do veículo que se fotografou:

(consultar fotografias na informação anexa)

- › Por último, aferiu-se que os trabalhos de limpeza e corte de ervas foram realizados sem que fosse colocada no local ou na sua proximidade qualquer tipo de sinalização a alertar condutores e peões para a execução dos mesmos;

Neste seguimento, conclui-se:

- › É do conhecimento geral que na realização deste tipo de tarefa é normal acontecer a projeção de pedras e outros resíduos, pelo que se pressuponha, naturalmente, que fossem adotadas medidas cautelares de segurança de bens e pessoas, principalmente porque o tipo de trabalho que foi realizado envolve algum grau de risco;
- › Neste caso, a trabalhadora envolvida acabou por não tomar as providências suficientes e adequadas à proteção/segurança dos que no local pudessem passar;
- › A requerente não apresenta auto da GNR, mas a trabalhadora do município atesta a verificação do incidente;
- › No caso, a requerente acaba por ter a seu favor o facto de terem sido infringidas regras de cuidado durante a execução dos trabalhos, conhecendo-se, á partida, que qualquer pedra existente no solo escondida pela erva seria inevitavelmente projetada pelas roçadoras podendo colidir com qualquer corpo existente na proximidade;
- › A apólice de responsabilidade civil geral do município prevê o pagamento de indemnizações a terceiros resultantes das responsabilidades derivadas:
 - Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, remodelação, conservação, manutenção ou reparação (alínea f);
 - De acidentes causados por falta de sinalização e/ou sinalização deficiente (alínea g).
- › É condição da apólice de responsabilidade civil geral do Município – 50.00151615, a franquia contratual que estipula em caso de sinistro ficar a cargo do segurado², o

culpa assumir a forma de dolo – uma forma de culpa mais grave – ou negligência – uma forma de culpa menos grave;

- g) A ocorrência de um dano sofrido por uma pessoa, é igualmente um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização, podendo tratar-se de um prejuízo patrimonial ou não patrimonial;
- h) Por último, o nexo de causalidade, sendo que o facto, isto é, a ação ou omissão praticada no exercício da função administrativa tem de constituir a causa adequada à produção do dano.

² O Município

pagamento de 10,00% do valor dos prejuízos, com um mínimo de € 250,00 e máximo de € 12.500,00 por sinistro, a qual não é oponível a terceiros;

- › Assim, entendendo que existe nexo de causalidade entre os trabalhos que foram executados pelo Município e os danos reclamados, e com base na informação da trabalhadora executante desses mesmos trabalhos, julga-se ser de indemnizar diretamente a requerente no valor de € 190,65, por ser economicamente mais vantajoso para a autarquia;
- › Procedendo-se a indemnização direta, deverá a mesma ser paga a título de reembolso, ou seja, contra a apresentação de documentos comprovativos da despesa realizada.

À consideração superior,

O técnico superior, Maria João Martins de Carvalho,

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal de 31/01/2017: “À reunião”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, indemnizar diretamente Rosinda Figueiredo no valor de 190,65 € (cento e noventa euros e sessenta e cinco cêntimos), mediante entrega de documentos comprovativos da despesa realizada.

02.01.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 9 – CONCURSOS PÚBLICOS DA CENTRAL DE COMPRAS ELETRÓNICAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO – CCE-CIMLT – CONCURSO PÚBLICO N.º 07/2016/CCE, ACORDO QUADRO PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Informação DMGF n.º 651/2017

Conforme solicitado pelo presidente da Câmara Municipal de Benavente, cumpre informar o seguinte:

- a) a aquisição e instalação de equipamentos de iluminação pública é fundamental para o funcionamento do Município assumindo-se como uma necessidade premente, a aquisição de equipamentos de iluminação pública que promovam a eficiência energética que permita gerar poupanças no consumo de energia;
- b) a Assembleia Municipal, por deliberação datada de 07 de abril de 2016, autorizou a adesão do Município de Benavente à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, dados os efeitos de economias de escala provenientes de procedimentos desenvolvidos pela CCE-CIMLT;
- c) consequentemente, em 27 de maio de 2016, foi celebrado o contrato de mandato entre o Município de Benavente e a CIMLT;
- d) o Município de Benavente não possui recursos materiais e humanos que o habilitem, por si mesmo, a produzir os bens/serviços elencados na presente.

1. Propõe-se a celebração de um acordo quadro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-

Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), tendo em vista a aquisição e instalação de equipamentos de iluminação pública.

2. Para esse efeito, com fundamento na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, propõe-se a abertura de procedimento de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, estabelecendo-se para o efeito, os preços unitários máximos, previstos no anexo II do caderno de encargos, anexo a esta informação e da qual faz parte integrante, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor, seguidamente elencados:

Designação	Preço base Unitário		
	Luminária	Luminária e Braço	Lanterna
Tipologia 1: Luminárias IP para Rural e Urbana			
T1.1 Rurais			
T1.1.1 - LED de 15W a 38W	140	170	n.a.
T1.1.2 - LED de 39W a 55W	150	180	n.a.
T1.2 Urbanas			
T1.2.1 - LED de 15W a 38W	130	n.a.	n.a.
T1.2.2 - LED de 39W a 55W	140	n.a.	n.a.
T1.2.3 - LED de 56W a 100W	220	n.a.	n.a.
T1.2.4 - LED de 101W a 141W	300	n.a.	n.a.
Tipologia 2: Luminárias tipo Jardim			
T2. Jardim			
T2.1 - LED de 15W a 29W	220	n.a.	n.a.
Tipologia 3: Luminárias tipo Lanterna quadrada			
T3. Lanternas LED			
T3.1 - LED de 15W a 29W	n.a.	n.a.	270
T3.2 - LED de 29W a 55W	n.a.	n.a.	300

3. Para efeitos da Cláusula 3.ª do Contrato de Mandato Administrativo celebrado entre o Município de Benavente e a CIMLT em 27 de maio 2016, propõe-se que o Município apresente junto desta um pedido de contratação, no sentido de que a Central de Compras Eletrónicas da CIMLT proceda, em sua representação, à tramitação do concurso público necessário e à celebração do mencionado acordo quadro.

4. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo programa de procedimento e pelo CCP, e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 a 3 do artigo 44.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do artigo 109.º do CCP, propõe-se que relativamente ao processo adjudicatório tendente à celebração do acordo quadro sejam **delegadas no Conselho Intermunicipal da CIMLT** as seguintes competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar:

- a) Designação do júri do procedimento;
- b) Prestação, aos concorrentes, dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;
- c) Prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos e ao abrigo do artigo 64.º, n.º 4 do CCP;
- d) Decisão de qualificação dos candidatos e/ou concorrentes;
- e) Proceder à decisão de adjudicação do acordo quadro;
- f) As competências previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do CCP;
- g) Aprovação da minuta do acordo quadro e decisão quanto às reclamações quanto a essa mesma minuta.

5. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º do CPA, propõe-se que seja concedida autorização ao Conselho Intermunicipal da CIMLT para **subdelegar no seu presidente** as competências referidas no ponto anterior.

6. Propõe-se ainda que seja concedida autorização ao Conselho Intermunicipal da CIMLT para **subdelegar no júri do procedimento** a competência para a prestação, aos concorrentes, dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

7. Propõe-se também que a competência para proceder à outorga do acordo quadro, em nome e em representação do Município de Benavente, seja delegada no presidente do Conselho intermunicipal da CIMLT.

8. Propõe-se, em último lugar, a aprovação do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos correspondentes ao procedimento de contratação pública a realizar, juntos à presente Informação.

Em conclusão, submete-se à consideração superior a presente informação, propondo-se que a mesma seja remetida à Câmara Municipal, para que este órgão, no uso das suas competências e com fundamento no n.º 2 do artigo 20.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP, eventualmente, delibere proceder à abertura do procedimento, concurso público com publicação de anúncio no JOUE, para a celebração de Acordo Quadro, tendo em vista a aquisição e instalação de equipamentos de iluminação pública no termos e condições previstas nos pontos 1 a 7 da presente informação, nomeadamente a delegação e subdelegações de competências e por último, à aprovação das peças do procedimento conforme se propõe no ponto 8 e cujo teor se anexa à presente informação.

À consideração superior.

Benavente, 31 de janeiro de 2017

Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Carina Teles, técnica superior

Despacho n.º 039/2017, de 31 de janeiro

“Considerando que:

- a) a CCE-CMLT remeteu ao Município de Benavente, proposta de Programa de Concurso e Caderno de Encargos e respetivos anexos tendo em vista a celebração de Acordo Quadro, documentos esses já validados pela

maioria dos Municípios da área de intervenção da CIMLT, com exceção dos municípios de Benavente e de Coruche.

b) do projeto subjacente ao procedimento a lançar, dependem a formalização de candidaturas dos Municípios ao PT2020.

c) a complexidade técnica e nessa medida a demora na elaboração de caderno de encargos que responda às necessidades de todos os Municípios e particularmente do Município de Benavente;

d) a urgência no lançamento do procedimento e a impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal,

Determino, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

homologação da informação DMGF n.º 651/2017 de 31 de janeiro e consequentemente com base no teor da mesma:

1. autorizar a celebração de um acordo quadro;

2. a abertura de procedimento de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia;

3. autorizo que o Município de Benavente apresente junto da CIMLT um pedido de contratação, no sentido de que a Central de Compras Eletrónicas da CIMLT proceda, em sua representação, à tramitação do concurso público necessário e à celebração do mencionado acordo quadro;

4. autorizo sejam delegadas no Conselho Intermunicipal da CIMLT as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar

5. autorizo o Conselho Intermunicipal da CIMLT a subdelegar no seu presidente as competências atribuídas pelo CCP ao órgão competente para a decisão de contratar;

6. concedo autorização ao Conselho Intermunicipal da CIMLT para subdelegar no júri do procedimento a sua competência para a prestação, aos concorrentes, dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

7. concedo autorização para que a competência para proceder à outorga do acordo quadro, em nome e em representação do Município de Benavente, seja delegada no presidente do Conselho intermunicipal da CIMLT.

8. aprovo o Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e seus anexos.

Por último, determino que se agende a informação DMGF n.º 651/2017 de 31 de janeiro à próxima reunião, para que a Câmara Municipal proceda à ratificação do presente Despacho por mim exarado.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 10 – CONCURSOS PÚBLICOS DA CENTRAL DE COMPRAS ELETRÓNICAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO – CCE-CIMLT – CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2017/CCE, ACORDO QUADRO PARA A AQUISIÇÃO DE COMUNICAÇÕES DE VOZ E DADOS FIXAS E MÓVEIS

Informação DMGF n.º 0677/2017

Conforme solicitado pelo presidente da Câmara Municipal de Benavente, cumpre informar o seguinte:

- a) A aquisição de um serviço de comunicações de voz e dados fixas e móveis é fundamental para o funcionamento do Município e que existe a necessidade atual de proceder à aquisição dos referidos serviços essenciais;
- b) a Assembleia Municipal, por deliberação datada de 07 de abril de 2016, autorizou a adesão do Município de Benavente à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, dados os efeitos de economias de escala provenientes de procedimentos desenvolvidos pela CCE-CIMLT;
- c) conseqüentemente, em 27 de maio de 2016, foi celebrado o contrato de mandato entre o Município de Benavente e a CIMLT;
- d) o Município de Benavente não possui recursos materiais e humanos que o habilitem, por si mesmo, a produzir os bens/serviços elencados na presente;

1. Propõe-se a celebração de um acordo quadro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), tendo em vista a aquisição de comunicações de voz e dados fixas e móveis.

2. Para esse efeito, com fundamento na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, propõe-se a abertura de procedimento de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, estabelecendo-se para o efeito, os preços unitários máximos, previstos no anexo II do caderno de encargos, anexos a esta informação e da qual faz parte integrante, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.

3. Para efeitos da Cláusula 3.ª do Contrato de Mandato Administrativo celebrado entre o Município de Benavente e a CIMLT em 27 de maio 2016, propõe-se que o Município de Benavente apresente junto desta um pedido de contratação, no sentido de que a Central de Compras Eletrónicas da CIMLT proceda, em sua representação, à tramitação do concurso público necessário e à celebração do mencionado acordo quadro.

4. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo programa de procedimento e pelo CCP, e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 a 3 do artigo 44.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do artigo 109.º do CCP, propõe-se que relativamente ao processo adjudicatório tendente à celebração do acordo quadro sejam **delegadas no Conselho Intermunicipal da CIMLT** as seguintes competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar:

- a) Designação do júri do procedimento;
- b) Prestação, aos concorrentes, dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;
- c) Prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos e ao abrigo do artigo 64.º, n.º 4 do CCP;
- d) Decisão de qualificação dos candidatos e/ou concorrentes;
- e) Proceder à decisão de adjudicação do acordo quadro;
- f) As competências previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do CCP;
- g) Aprovação da minuta do acordo quadro e decisão quanto às reclamações quanto a essa mesma minuta.

5. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º do CPA, propõe-se que seja concedida autorização ao Conselho Intermunicipal da CIMLT para **subdelegar no seu presidente** as competências referidas no ponto anterior.

6. Propõe-se ainda que seja concedida autorização ao Conselho Intermunicipal da CIMLT para **subdelegar no júri do procedimento** a competência para a prestação, aos concorrentes, dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

7. Propõe-se também que a competência para proceder à outorga do acordo quadro, em nome e em representação do Município de Benavente, seja delegada no presidente do Conselho intermunicipal da CIMLT.

8. Propõe-se, em último lugar, a aprovação do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos e seus anexos, correspondentes ao procedimento de contratação pública a realizar, juntos à presente Informação.

Em conclusão, submete-se à consideração superior a presente informação, propondo-se que a mesma seja remetida à Câmara Municipal, para que este órgão, no uso das suas competências e com fundamento no n.º 2 do artigo 20.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP, eventualmente, delibere proceder à abertura do procedimento, concurso público com publicação de anúncio no JOUE, para a celebração de Acordo Quadro, tendo em vista a aquisição de comunicações de voz e dados fixas e móveis, no termos e condições previstas nos pontos 1 a 7 da presente informação, nomeadamente a delegação e subdelegações de competências e por último, à aprovação das peças do procedimento conforme se propõe no ponto 8 e cujo teor se anexa à presente informação.

À consideração superior.

Benavente, 01 de fevereiro de 2017

Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Carina Filipe Oliveira Teles, técnica superior, Gestão Autárquica

Anexo à Informação DMGF n.º 0677/2017

Preços Base unitários – Lote 1

Equipamentos e Serviços	Preço base unitário s/IVA
Ligação Intermunicipal em VPN IP/MPLS – 1.ª estrela - 1/1Gbps	600,0000 €
Ligação Intramunicipal em VPN IP/MPLS – 2.ª estrela - 100/100 Mbps	230,0000 €
Ligação Intramunicipal em VPN IP/MPLS – 2.ª estrela – 20/20 Mbps	167,0000 €
VPN IP/MPLS 2.ª estrela – 20/20 Mbps	165,0000 €
VPN IP/MPLS 2.ª estrela - 50/50 Mbps	170,0000 €
VPN IP/MPLS 2.ª estrela – 16/1 Mbps	40,0000 €
VPN IP/MPLS 2.ª estrela – 50/5 Mbps	80,0000 €

VPN IP/MPLS 2. ^a estrela – 50/25 Mbps	150,0000 €
VPN IP/MPLS 2. ^a estrela – 100/50 Mbps	210,0000 €
Linha de internet centro de serviços 1/1 Gbps dedicado	600,0000 €
Linha de internet centro de serviços 100/100 Mbps dedicado	230,0000 €
Linha de internet – 100/100 Mbps	230,0000 €
Linha de internet – 100/50 Mbps	165,0000 €
Linha de internet 100/10 Mbps	130,0000 €
Linhas de internet 10/10 Mbps	120,0000 €
Linhas de internet 50/50 Mbps	170,0000 €
Linhas de internet 50/25 Mbps	150,0000 €
Linhas de internet 50/5 Mbps	80,0000 €
Linhas de internet 20/20 Mbps	165,0000 €
Linhas de internet 24/1 Mbps	60,0000 €
Linhas de internet 16/1 Mbps	40,0000€
Linhas de internet 12/1 Mbps	35,0000 €
DDI's (10 números)	4,3000 €
Fax Online	3,0000 €
Canais em SIP Trunk (5 canais)	25,7500 €
Acesso Primário, 15 canais	140,0000 €
Acessos básicos	30,0000 €
Linhas de baixo consumo 1000 Minutos	10,0000 €
Linhas de alto consumo 2000 Minutos	15,0000 €
SMS	0,0400 €
Registo de Domínios	2,0000 €
N.º Verde 800	8,8000 €
Postos suplementares exteriores (PSE)	80,0000 €
Upgrade da Central de Alpiarça	200,0000 €
Upgrade da Central de Azambuja	300,0000 €
Upgrade da Central de Benavente	350,0000 €
Upgrade da Central de Cartaxo	250,0000 €
Upgrade da Central de Chamusca	200,0000 €
Upgrade da Central de Coruche	250,0000 €
Upgrade da Central de Golegã	200,0000 €
Upgrade da Central de Rio Maior	250,0000 €
Upgrade da Central de Salvaterra	200,0000 €
Upgrade da Central de Santarém	300,0000 €
Upgrade da Central de CIMLT	200,0000 €

MINUTOS MEO	0,0500 €
MINUTOS VODAFONE	0,0500 €
MINUTOS NOS	0,0500 €
Outras redes móveis	0,0500 €
MINUTOS REDES FIXAS U.E.	0,1000 €
MINUTOS REDES MÓVEIS U.E.	0,2500 €
MINUTOS RESTO DO MUNDO	0,7500 €

Preços Base Unitários – Lote II

Comunicações Voz Móveis

Tipologia	Preço base unitário s/IVA
MINUTOS MEO	0,0400 €
MINUTOS VODAFONE	0,0400 €
MINUTOS NOS	0,0400 €
MINUTOS REDE FIXA PT	0,0400 €
MINUTOS OUTRAS REDES FIXAS	0,0400 €
MINUTOS OUTRAS REDES MÓVEIS	0,0400 €
MINUTOS REDES FIXAS U.E.	0,0900 €
MINUTOS REDES MÓVEIS U.E.	0,1450 €
MINUTOS RESTO DO MUNDO	0,5401 €

SMS Móveis

Tipologia	Preço base unitário s/IVA
SMS MEO	0,0400 €
SMS VODAFONE	0,0400 €
SMS NOS	0,0400 €
SMS REDE FIXA PT	0,0400 €
SMS OUTRAS REDES FIXAS	0,0400 €
SMS OUTRAS REDES MÓVEIS	0,0400 €
SMS REDES MÓVEIS E FIXAS U.E. E RESTO DO MUNDO	0,1655 €

Internet Móvel

Tipologia	Preço base unitário s/IVA
Limites tráfego - 500 Mb	2,5000 €
Limites tráfego - 1G	5,0000 €
Limites tráfego - 2G	8,1200 €
Limites tráfego - 5G	10,0000 €
Limites tráfego - 10G	11,3000 €
Limites tráfego - Ilimitado	12,5900 €

DESPACHOS:

Chefe de Divisão, Hermínio Fonseca – “À consideração do sr. presidente, 1/2/2017”
Presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho – “À reunião, 01/02/2017”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE realçou que a Câmara Municipal tem vindo a direccionar a utilização de cartões móveis nos edifícios municipais, porquanto tem condições vantajosas, sendo que o procedimento em apreço envolve uma estimativa de 60.000,00 €/ano, com IVA incluído, com a expectativa de que esse valor possa descer em sede de adjudicação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aderir ao procedimento tendo em vista a formalização de acordo quadro nos termos e pelos valores descritos, procedendo à abertura do respetivo concurso público e aprovando o programa de concurso e o caderno de encargos correspondente ao acordo quadro a celebrar, bem como os restantes documentos inerentes à presente aquisição de serviços, nomeadamente a constituição do júri do procedimento, nos termos preconizados, delegando neste as competências propostas. Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, delegar no Conselho Executivo da CIMLT a competência para proferir decisão de adjudicação, subdelegando no respetivo presidente as competências para decidir quanto à reclamação da minuta de acordo quadro e para proceder à outorga do mesmo, relativamente ao procedimento indicado, em nome e em representação do Município.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 11 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número vinte e quatro, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: quatro mil, novecentos e noventa e dois euros e quarenta e cinco cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, setecentos e dois mil, quatrocentos e doze euros e cinquenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e seis euros e um cêntimo;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco euros e quarenta e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e dezoito euros e trinta e seis cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – quatrocentos mil, seiscentos e quarenta e nove euros e quatro cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um euros e noventa e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – três mil, seiscentos e quarenta e dois euros e dez cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – noventa e cinco mil, quatrocentos e catorze euros e cinquenta cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – treze mil, oitocentos e oitenta euros e cinquenta e quatro cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – quinze mil, cento e três euros e dezasseis cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, cento e cinquenta euros;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, setecentos e trinta e seis euros e setenta e sete cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – dois mil, cento e dois euros e quarenta e sete cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – vinte e quatro mil, setenta e seis euros e sessenta e dois cêntimos.

Num total de disponibilidades de três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e seis euros e noventa e seis cêntimos, dos quais dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro euros e oito cêntimos são de Operações Orçamentais e trezentos e noventa e três mil, trezentos e oitenta e dois euros e oitenta e oito cêntimos de Operações Não Orçamentais.

Ponto 12 – PROCESSAMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES, ABONOS OU SUBSÍDIOS AO PESSOAL AO SERVIÇO DA AUTARQUIA – VENCIMENTOS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017

Submete-se a conhecimento da Câmara Municipal os vencimentos do mês janeiro de 2017, do pessoal ao serviço da Autarquia.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL		
Abonos variáveis ou eventuais:		
Ajudas de custo	70,56	
Senhas de presença	1.493,79	1.564,35
TOTAL – ASSEMBLEIA MUNICIPAL:		1.564,35

CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):		
Remunerações certas e permanentes:		
Titulares órgãos sober. e memb. órgãos autárquicos	11.091,82	
Representação	3.132,96	
Subsídio de refeição	483,64	
Subsídio de férias e de Natal	462,15	15.170,57
TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros permanentes):		15.170,57

CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes):		
Abonos variáveis ou eventuais:		
Ajudas de custo	60,48	
Senhas de presença	549,44	609,92
TOTAL - CÂMARA MUNICIPAL (Membros não permanentes):		609,92

PESSOAL QUADROS-REGIME CONTRATO INDIV. TRABALHO		
Remunerações certas e permanentes:		
Contratado por tempo indeterminado	277.218,08	
Representação	779,20	
Subsídio de refeição	30.120,73	
Subsídio de férias e de Natal	12.032,87	
Remunerações por doença, maternidade e paternidade	6.385,01	326.535,89
Abonos variáveis ou eventuais:		
Horas extraordinárias	8.834,33	
Ajudas de custo	333,29	
Abono para falhas	1.140,92	
Subsídio de trabalho noturno	456,20	
Subsídio de turno	5.255,25	16.019,99
Segurança social:		
Outros encargos com a saúde	4.840,25	
Subsídio familiar a crianças e jovens	3.059,95	7.900,20

TOTAL - PESSOAL DO QUADRO:	350.456,08
----------------------------	-------------------

PESSOAL RECRUTADO PARA NOVOS POSTOS TRABALHO		
Remunerações certas e permanentes:		
Remuneração base		
Subsídio de refeição		
Subsídio de férias e de Natal		
Abonos variáveis ou eventuais:		
Horas extraordinárias		
Ajudas de custo		
Subsídio de trabalho noturno		
Segurança social:		
Outros encargos com a saúde		
TOTAL - PESSOAL – NOVOS POSTOS DE TRABALHO:		

PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		
Remunerações certas e permanentes:		
Remuneração base	6.263,60	
Subsídio de refeição	316,40	
Subsídio de férias e de Natal	261,00	6.841,00
TOTAL - PESSOAL QUALQUER SITUAÇÃO:		6.841,00

TOTAL	374.641,92
--------------	-------------------

Sobre este valor (€ 374.641,92), incidiram descontos no valor de € 85.938,74, fixando-se o valor líquido em € 288.703,18.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 13 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 03/2017, de 25.01

Requerente – Paulo Jorge da Costa Pereira

Localização – Lagoa dos Álamos – Samora Correia

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

Espetáculo de circo e som de rua

Local/Percorso:

Lagoa dos Álamos – Samora Correia

Datas/horário:

Dias – 27, 28 e 29.01.2017

Das 16.30H e 21.30H

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 25.01.2017

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12.09.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 25 de janeiro de 2017, o seguinte despacho: *“Defiro. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara”*.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 14 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO DE MÚSICA MODERNA

Reg.º n.º 1275/2017, de 26.01

Interessado – Carlos Gonçalo Pagou Ferreira Baptista

Localização – Herdade da Baracha – Samora Correia

Informação n.º 539/2017, de 26/01

Na sequência do despacho do sr. presidente da Câmara exarado no requerimento com o registo de entrada n.º 1275/2017, datado de 26.01, vem o interessado requerer e expor o seguinte:

“Carlos Gonçalo Pagou Ferreira Baptista, portador do cartão de cidadão n.º 214013081, vem solicitar autorização para realizar um evento de música moderna nos dias 29 e 30 de abril de 2017, na Herdade da Baracha, freguesia de Samora Correia”.

Assim, e face ao pedido, cumpre-me informar:

1 - A pretensão solicitada enquadra-se no disposto nos n.ºs 1 e 2, art.º 2.º (recintos itinerantes e improvisados), Decreto-lei n.º 268/2009, de 20 de setembro, diploma que aprova o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.

2 - Consideram-se recintos improvisados (Art.º 2.º N.º 2) os que têm características construtivas ou adaptações precárias, sendo montados temporariamente para um

espetáculo ou divertimento público específico, quer em lugares públicos quer privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos, nomeadamente:

- a) Tendas;
- b) Barracões;
- c) Palanques;
- d) Estrados e palcos;
- e) Bancadas provisórias

3 - Na petição que apresenta, o requerente informa que se trata de um espetáculo de natureza artística, o que independentemente do local onde se realize, depende de mera comunicação prévia à IGAC e o pedido deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação do promotor;
- b) Programa do espetáculo e respetiva classificação;
- c) Data de realização;
- d) Identificação do recinto e, quando aplicável, com o respetivo NIR (Número de Identificação do Recinto);
- e) Autorização dos titulares (ou respetivos representantes) do direito de autor e dos direitos conexos;
- e) Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia equivalente que cubra danos decorrentes da realização do espetáculo;
- f) Termo de responsabilidade pela montagem da estrutura, atestando a conformidade dos equipamentos, bem como a sua correta instalação e colocação em funcionamento;
- g) Declaração de autorização do proprietário do terreno onde se realiza o evento;
- h) Plano de evacuação em situações de emergência

3 – 1 - Deve, contudo, e porque se trata de um evento (divertimento público), dar-se conhecimento à força policial competente na zona (Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Samora Correia) a fim de manter a ordem pública no recinto.

3 – 2 - À Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, o envio do plano de evacuação em situações de emergência, para que se verifiquem as condições de segurança contra incêndios previstos na lei.

4 - A realização do evento fica sujeita à emissão de:

- i) Licença especial de ruído;
- ii) Comunicação de espetáculos de natureza artística;
- iii) Apresentação da licença da Sociedade Portuguesa de Autores

5 - Caso a petição venha a ser autorizada, a emissão da licença seja emitida com as seguintes condições:

- O estacionamento seja dentro da propriedade;
- Seja garantida a presença da Guarda Nacional Republicana e Bombeiros;
- Sejam garantidas as condições de segurança de pessoas, bens, equipamento e instalações;
- Que o exercício da atividade ruidosa fique sujeita aos valores limites de som fixados pelo Regulamento Geral do Ruído (Decreto-lei n.º 09/2007, de 17 de janeiro).

Assim, e se esse for o entendimento superior, que se autorize o pedido em apreço, nos mesmos moldes dos anteriores, sendo que a música seja conciliável com o Regulamento Geral do Ruído e com a vivência, direito ao sossego e tranquilidade dos moradores na envolvente, sob pena de ser suspensa a atividade.

Contudo, deve dar-se conhecimento da presente informação ao requerente, bem como ao Comando da G.N.R. e Bombeiros Voluntários de Samora Correia, e ser o assunto submetido a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do art.º 35.º n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 30 de janeiro de 2017, o seguinte despacho: “À reunião”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que a Câmara Municipal, na sua reunião de 31 de outubro do ano transato, autorizou a realização de um espetáculo idêntico promovido pelo requerente, sendo que foi recebido um conjunto de reclamações de alguns moradores no Porto Alto, pelo incómodo que resultou do barulho produzido.

Crê que a Câmara Municipal não deve viabilizar mais iniciativas desta natureza, tanto assim que, ainda recentemente, foi notícia o que aconteceu em Almeirim, com rixas provocadas por alguns elementos do público oriundo do exterior.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade manifestar a intenção de indeferir a pretensão.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 15 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 26 DE JANEIRO E 01 DE FEVEREIRO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 01 de fevereiro

Decreto-Lei n.º 14/2017, publicado no Diário da República n.º 19/2017, Série I de 2017-01-26 – Altera o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações e define as estruturas que asseguram o seu funcionamento (**DMGF; DMGARH; FD; SHST; SOGRH; SOAV**).

03.01.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

A CONHECIMENTO

Ponto 16 – MOBILIDADE INTERNA INTERCATEGORIAS

Despacho n.º 027/2017

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 20 de janeiro de 2017, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- No quadro das atribuições e competências cometidas às autarquias locais no âmbito da educação, o funcionamento das cantinas e refeitórios escolares, assume uma importância de dimensão muito significativa;

- De acordo com o Mapa de Pessoal em vigor, tal setor de atividade abrange várias dezenas de trabalhadores, distribuídos pelos vários estabelecimentos escolares, cantinas e refeitórios, impondo-se, pelo volume de refeições confeccionadas e pelo número de alunos que envolve, uma adequada gestão e articulação de recursos humanos para que a confeção, distribuição e acompanhamento dos alunos nas suas refeições fiquem devidamente salvaguardadas;

- Tais funções devem ser exercidas por trabalhadores a quem são cometidas responsabilidades de chefia e coordenação, no âmbito da carreira em que estão inseridos, sendo que, por força do n.º 5 do art.º 88.º Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a existência de encarregados operacionais depende da necessidade de coordenar, pelo menos 10 operacionais;

- No âmbito dos Orçamentos de Estado dos anos anteriores, bem como do Orçamento de estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, tem sido sucessivamente proibido qualquer tipo de valorização remuneratória, incluindo a abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, como é a de assistente operacional;

- Nesta conformidade, importa referir que a LTFP consagra, no âmbito da mobilidade geral, a possibilidade dos trabalhadores ficarem sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o serviço público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos o justifique;

- Nos termos do art.º 93.º do citado diploma legal, a mobilidade interna pode revestir, entre outras, a modalidade de mobilidade interna intercategorias, caracterizando-se esta pelo exercício de funções inerentes a categoria superior ou inferior da carreira de que o trabalhador é titular;

- De acordo com o n.º 4 do referido art.º 93.º, a mobilidade intercategorias depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador e não pode modificar substancialmente a sua posição;

- A trabalhadora, Rosa Maria de Oliveira Lopes dos Santos, tem vindo a exercer, para além das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa, outras que ultrapassam as inerentes à sua categoria de assistente operacional, revelando aptidão e mérito para coordenar, organizar e programar todas as tarefas inerentes aos refeitórios escolares, sendo que o exercício de tais funções é, reconhecidamente, necessário, tendo em conta a relevância dada àqueles equipamentos municipais;

- Da mesma forma, o trabalhador, Nilton Miguel Barnabé dos Santos, tem vindo a revelar aptidão e mérito para coordenar, organizar e programar todas as tarefas inerentes a

outro refeitório escolar, permitindo, dessa forma, que o mesmo funcione plenamente, face ao grande número de refeições que confecciona;

- O mesmo trabalhador tem revelado aptidão e mérito para o exercício de funções de coordenação, de realização de tarefas de programação, organização e controlo do trabalho de equipa;

- A mobilidade destes trabalhadores contribui, nos termos acima expostos, para a eficácia e eficiência de tão importante serviço, sendo constituídas, dentro deste setor de atividade, equipas de trabalho, em função da identidade das tarefas e dos espaços físicos a que se encontram afetos.

Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 art.º 93.º e do n.º 1 do art.º 97.º, ambos da LTFP, que se proceda à mobilidade intercategorias dos trabalhadores, Rosa Maria de Oliveira Lopes dos Santos e Nilton Miguel Barnabé dos Santos, para que os mesmos passem a exercer as funções inerentes à categoria de encarregado operacional, pelo período de 18 meses.

Mais determino que, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do art.º 153.º da citada LTFP, a remuneração do trabalhador seja acrescida para o nível remuneratório superior mais próximo daquele que corresponde ao seu posicionamento na categoria de que é titular.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2017”

Ponto 17 – MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS

Despacho n.º 029/2017

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 20 de janeiro de 2017, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- A Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho consagra, no âmbito da mobilidade geral, a possibilidade dos trabalhadores ficarem sujeitos mobilidade, quando haja conveniência para o serviço público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos o justifique;

- Nos termos do art.º 93.º do citado diploma legal, a mobilidade interna pode revestir, entre outras, a modalidade de mobilidade interna intercarreiras, caracterizando-se esta pelo exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a carreira de grau de complexidade funcional igual, superior ou inferior ao da carreira em que se encontra integrado;

- De acordo com o n.º 4 do referido art.º 60.º, a mobilidade intercarreiras depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador e não pode modificar substancialmente a sua posição;

- A trabalhadora, *Carina Rego Costa Diogo*, é detentora de grau de licenciatura, pelo que possui as habilitações literárias adequadas ao exercício de funções inerentes à carreira de técnico superior;

- De acordo com a informação da chefe DMCETDJ, a trabalhadora tem vindo a desempenhar funções inerentes à carreira de técnico superior e às habilitações literárias que possui, que se traduzem na colaboração no Plano Estratégico de Valorização e Comunicação Turística de Benavente, que constitui um projeto estruturante do Município, revelando aptidão e mérito para o efeito;

- A mobilidade da trabalhadora acima referida contribui, nos termos acima expostos, para a eficácia e eficiência do serviço em causa;

Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 art.º 93.º e do n.º 1 do art.º 97.º, ambos da LTFP, que se proceda à mobilidade intercarreiras da trabalhadora, *Carina Rego Costa Diogo*, pelo período de 18 meses, para que a mesma passe a exercer as funções inerentes à carreira de técnico superior.

Mais determino que, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do art.º 153.º da citada LTFP, a remuneração do trabalhador seja acrescida para o nível remuneratório superior mais próximo daquele que corresponde ao seu posicionamento na categoria de que é titular.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2017.”

Ponto 18 – MOBILIDADE INTERNA INTERCATEGORIAS

Despacho n.º 040/2017

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 31 de janeiro de 2017, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- A LTFP consagra, no âmbito da mobilidade geral, a possibilidade dos trabalhadores ficarem sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o serviço público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos o justifique;

- Nos termos do art.º 93.º do citado diploma legal, a mobilidade interna pode revestir, entre outras, a modalidade de mobilidade interna intercategorias, caracterizando-se esta pelo exercício de funções inerentes a categoria superior ou inferior da carreira de que o trabalhador é titular;

- De acordo com o n.º 4 do referido art.º 93.º, a mobilidade intercategorias depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador e não pode modificar substancialmente a sua posição;

- O trabalhador, *António Manuel Vieira Pereira*, tem vindo a exercer atividades que ultrapassam as inerentes à sua categoria de encarregado operacional, e que se traduzem num trabalho de coordenação de todo o setor de Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana;

- O mesmo trabalhador tem revelado aptidão e mérito para o exercício de funções de coordenação que vão para além da coordenação dos assistentes operacionais que dependem de si diretamente, estendendo-se à coordenação de outros encarregados operacionais, no mesmo setor de atividade, num universo de cerca de setenta trabalhadores;

- Em conformidade com o disposto no n.º 4 do art.º 88.º Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as funções de encarregado geral são legalmente exercidas sempre que haja necessidade de coordenar, pelo menos, três encarregados operacionais do respetivo setor de atividade, o que se verifica;

- No âmbito dos Orçamentos de Estado dos anos anteriores, bem como do Orçamento de estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, tem sido sucessivamente proibido qualquer tipo de valorização remuneratória, incluindo a abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, como é a de assistente operacional;

- O exercício de tais funções é, reconhecidamente, necessário, tendo em conta que o setor de Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana da Câmara Municipal, traduz uma área de intervenção de especial importância, no quadro das competências e atribuições atribuídas às autarquias locais;

- O recurso à mobilidade do trabalhador acima referido contribui, nos termos acima expostos, para a eficácia e eficiência daquele serviço;

Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 art.º 93.º e do n.º 1 do art.º 97.º, ambos da LTFP, que se proceda à mobilidade intercategorias do trabalhador, António Manuel Vieira Pereira, para que o mesmo passe a exercer as funções inerentes à categoria de encarregado geral operacional.

Mais determino que, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do art.º 153.º da citada LTFP, a remuneração do trabalhador seja acrescida para o nível remuneratório superior mais próximo daquele que corresponde ao seu posicionamento na categoria de que é titular.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2017”

Ponto 19 – MOBILIDADE INTERNA INTERCATEGORIAS

Despacho n.º 042/2017

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 31 de janeiro de 2017, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- O setor de Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana da Câmara Municipal, traduz uma área de intervenção de especial importância, no quadro das competências e atribuições atribuídas às autarquias locais;

- De acordo com o Mapa de Pessoal em vigor, tal setor de atividade abrange cerca de setenta trabalhadores, impondo-se uma adequada gestão dos recursos humanos que lhe estão afetos, bem como acompanhamento permanente dos trabalhos a executar, gerindo-se prioridades e soluções em prol da satisfação dos interesses e necessidades dos munícipes;
- Tais funções devem ser exercidas por trabalhadores a quem são cometidas responsabilidades de chefia e coordenação, no âmbito da carreira em que estão inseridos, sendo que, por força do n.º 5 do art.º 88.º Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a existência de encarregados operacionais depende da necessidade de coordenar, pelo menos 10 operacionais;
- No âmbito dos Orçamentos de Estado dos anos anteriores, bem como do Orçamento de estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, tem sido sucessivamente proibido qualquer tipo de valorização remuneratória, incluindo a abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, como é a de assistente operacional;
- Nesta conformidade, importa referir que a LTFP consagra, no âmbito da mobilidade geral, a possibilidade dos trabalhadores ficarem sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o serviço público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos o justifique;
- Nos termos do art.º 93.º do citado diploma legal, a mobilidade interna pode revestir, entre outras, a modalidade de mobilidade interna intercategorias, caracterizando-se esta pelo exercício de funções inerentes a categoria superior ou inferior da carreira de que o trabalhador é titular;
- De acordo com o n.º 4 do referido art.º 93.º, a mobilidade intercategorias depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador e não pode modificar substancialmente a sua posição;
- A trabalhadora, Maria Luísa Piçarra Feijoca, tem vindo a exercer, para além das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa, outras que ultrapassam as inerentes à sua categoria de assistente operacional, no âmbito deste grande setor de atividade;
- Também o trabalhador, Aníbal José Branco Narciso, tem vindo a exercer neste setor atividades que ultrapassam as inerentes à sua categoria de assistente operacional
- Os referidos trabalhadores têm revelado aptidão e mérito para o exercício de funções de coordenação, de realização de tarefas de programação, organização e controlo dos trabalhos das equipas com que trabalham mais diretamente;
- A mobilidade destes trabalhadores contribui, nos termos acima expostos, para a eficácia e eficiência de tão importante serviço, sendo constituídas, dentro deste setor de atividade, que integra cerca de setenta trabalhadores, equipas de trabalho, em função da identidade das tarefas que lhes estão cometidas e (ou) dos estaleiros municipais a que estão afetas, tendo em conta as localidades do concelho em que intervêm mais frequentemente.

Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 art.º 93.º e do n.º 1 do art.º 97.º, ambos da LTFP, que se proceda à mobilidade intercategorias dos trabalhadores, Aníbal José Branco Narciso e Maria Luísa Piçarra Feijoca, para que os mesmos passem a exercer as funções inerentes à categoria de encarregado operacional, pelo período de 18 meses.

Mais determino que, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do art.º 153.º da citada LTFP, a remuneração do trabalhador seja acrescida para o nível remuneratório superior mais próximo daquele que corresponde ao seu posicionamento na categoria de que é titular.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2017”

03.01.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 20 – PROPOSTA / VENDA DE PINHEIROS

Considerando que existe necessidade de proceder a reparação de alguns troços de estradas municipais e caminhos municipais devido aos estragos provocados pelas raízes dos pinheiros:

Proponho a venda de pinheiros que se encontram devidamente assinalados, em número e nos locais que seguidamente se indicam:

- 130 Pinheiros na Estrada do Vale da Asseiceira, entre a Estrada Municipal 515, junto ao campo de futebol da Barrosa e a Estrada de Santo Estêvão;
- 290 Pinheiros na Estrada dos Alemães, entre a estrada de Santo Estêvão e os Foros de Almada;
- 29 Pinheiros assinalados na Estrada da Coutada Velha, também conhecida por Estrada dos Cachimbos, entre o loteamento do Vale Tripeiro e o cruzamento com a Estrada de Santo Estêvão.

Proponho ainda que:

As propostas sejam entregues em sobrescrito devidamente fechado para que seja garantida a inviolabilidade da proposta e que contenha no exterior a identificação do concorrente e a seguinte indicação “PROPOSTA PARA A COMPRA DE PINHEIROS”.

As propostas poderão ser entregues em mão, na Subunidade Orgânica de Património, ou enviadas pelo correio para “Município de Benavente, Praça do Município, 2130-038 Benavente.

As propostas deverão dar entrada nos serviços da Câmara Municipal de Benavente até 10.º dia útil, contados a partir da publicação no jornal “Vida Ribatejana” do Edital que anuncie a presente oferta pública de venda.

Quando enviadas pelo correio, consideram-se as propostas atempadamente apresentadas quando remetidas até ao 10.º dia útil, contados nos termos anteriormente indicados.

O adjudicatário obriga-se a deixar os terrenos limpos sem quaisquer vestígios das ramadas das árvores abatidas.

A quem forem atribuídos os pinheiros, terá de precaver a segurança nas estradas municipais e caminhos.

O adquirente obriga-se a retirar todo o material lenhoso no prazo máximo de quinze dias após o corte.

A venda deverá ser adjudicada à melhor proposta, entendendo-se como sendo esta a que apresentar o preço global mais elevado, reservando o Município de Benavente o direito de não adjudicar, se nenhuma proposta lhe convier.

O ato público da abertura das propostas terá lugar na reunião ordinária da Câmara Municipal em ___/___/___ no edifício dos Paços do Município de Benavente, pelas 14 horas e 30 minutos.

Para prestação de esclarecimentos, poderá ser consultada a Subunidade Orgânica de Património desta Autarquia, de 2.ª a 6.ª feira, durante o horário normal de expediente.

Benavente, 27 de janeiro de 2017.

O presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que no decurso das intervenções que a Câmara Municipal tem levado a efeito nas estradas municipais, tem-se constatado que os pinheiros, à medida que as árvores se vão tornando mais adultas, desenvolvem um raizame que procura a humidade que concentra nos inertes, abaixo dos pavimentos betuminosos, o que origina a destruição dos pavimentos, pondo em causa, em alguns casos, a segurança de quem circula.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta para venda dos pinheiros em apreço.

Ponto 21 – PROPOSTA / VENDA DE EUCALIPTOS E PINHEIROS

Considerando que existe necessidade de proceder a limpeza da faixa de proteção à linha de média tensão para o PT da ETAR da Murteira se verifica a necessidade do corte de eucaliptos e pinheiros:

Proponho a venda dos eucaliptos e pinheiros que se encontram devidamente assinalados, em número e no local que seguidamente se indica:

- 99 Eucaliptos na Murteira, em Samora Correia.
- 28 Pinheiros na Murteira, em Samora Correia.

Proponho ainda que:

As propostas sejam entregues em sobrescrito devidamente fechado para que seja garantida a inviolabilidade da proposta e que contenha no exterior a identificação do concorrente e a seguinte indicação “PROPOSTA PARA A COMPRA DE EUCALIPTOS E PINHEIROS”.

As propostas poderão ser entregues em mão, na Subunidade Orgânica de Património, ou enviadas pelo correio para “Município de Benavente, Praça do Município, 2130-038 Benavente.

As propostas deverão dar entrada nos serviços da Câmara Municipal de Benavente até 10.º dia útil, contados a partir da publicação no jornal “Vida Ribatejana” do Edital que anuncie a presente oferta pública de venda.

Quando enviadas pelo correio, consideram-se as propostas atempadamente apresentadas quando remetidas até ao 10.º dia útil, contados nos termos anteriormente indicados.

O adjudicatário obriga-se a deixar os terrenos limpos sem quaisquer vestígios das ramadas das árvores abatidas.

A quem forem atribuídos os eucaliptos e os pinheiros, terá de precaver a segurança nas estradas municipais e caminhos.

O adquirente obriga-se a retirar todo o material lenhoso no prazo máximo de quinze dias após o corte.

A venda deverá ser adjudicada à melhor proposta, entendendo-se como sendo esta a que apresentar o preço global mais elevado, reservando o Município de Benavente o direito de não adjudicar, se nenhuma proposta lhe convier.

O ato público da abertura das propostas terá lugar na reunião ordinária da Câmara Municipal em ___/___/___ no edifício dos Paços do Município de Benavente, pelas 14 horas e 30 minutos.

Para prestação de esclarecimentos, poderá ser consultada a Subunidade Orgânica de Património desta Autarquia, de 2.ª a 6.ª feira, durante o horário normal de expediente.

Benavente, 27 de janeiro de 2017.

O presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta para venda dos eucaliptos e dos pinheiros em apreço.

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 22 – EMPREITADA DE “REMODELAÇÃO DA COBERTURA DO CENTRO SOCIOCULTURAL DA BARROSA E EXECUÇÃO DE TETO FALSO NA SALA POLIVALENTE”

✓ LIBERAÇÃO DE 30% DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 1.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA

Processo n.º 25.01.03/08-2015

Adjudicatário: TECNORÉM – Engenharia e Construções, S.A.

Informação n.º 654/2017, de 31 de janeiro

Tendo em conta o pedido formulado pelo adjudicatário através de carta datada de 2016/10/19 (*registo de entrada em 2016/10/24, com o n.º 15275*), procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

- 1 - Com a entrada em vigor no dia 27 de agosto de 2012, do DL n.º 190/2012, de 22 de agosto, que veio aprovar o regime excecional e temporário, da liberação das cauções prestadas em garantia da execução de contratos de empreitadas de obras públicas e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que delas decorrem para o empreiteiro, passou a ser possível a liberação das cauções decorrido um ano contado da data da receção provisória da obra, devendo ser feita faseadamente, sempre, durante um período de cinco anos contados daquela mesma receção provisória, conforme art.º 3.º, n.º 1 e 2, nos termos seguintes:

Plano de liberação de cauções					
Prazo de garantia máximo global da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5, 6, 7, 8, 9 ou 10 anos	30%	30%	15%	15%	10%

- 2 - Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada a caução no valor de **2.953,46 €** (dois mil, novecentos e cinquenta e três euros e quarenta e seis cêntimos), através de garantia bancária n.º 184980000112, emitida pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentina (Portugal), S.A. (BBVA), correspondente a 10% do valor da adjudicação.

- 3 - Considerando,

- as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- que a receção provisória da obra ocorreu no dia 2015/11/18;
- ter já decorrido 1 (um) ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada pelos serviços em 2017/01/31, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro,

Julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor global da caução e reforço de caução em 30%, ou seja, na importância de **886,04 € (2.953,46 € * 0,30)**, através de redução de garantia bancária n.º 184980000112, emitida pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentina (Portugal), S.A, *passando a ter o valor de 2.067,42 € (2.953,46 € – 886,04 €*.

À consideração superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil

Auto de Vistoria
Liberação da caução nos termos do artigo 3.º do D.L. n.º 190/2012, de 22 de agosto

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezassete e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Remodelação da cobertura do Centro Sociocultural da Barrosa e execução de teto falso na sala polivalente”**, adjudicada por despacho exarado em vinte e oito de julho de dois mil e quinze, pelo vereador Domingos dos Santos, no uso das competências delegadas, a **TECNOREM – Engenharia e Construções, S.A.**, pelo valor de **29.534,62 €** (*vinte e nove mil, quinhentos e trinta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos*), excluindo o IVA e pelo prazo de execução 30 (trinta) dias, contados da data do Auto de Consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas contratualmente.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, diretora de fiscalização e na qualidade de representante do adjudicatário, Joel de Sousa Antunes, engenheiro civil, diretor de obra.

Nesse sentido e considerando,

- ✓ obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos,
- ✓ ter já decorrido 1 (um) ano, do prazo a que estão sujeitadas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro,

e ainda

- ✓ o estabelecido no n.º 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto,

foi considerada a obra em condições para proceder à liberação da caução, correspondente ao **primeiro ano do prazo de garantia**, perfazendo um total de **30%** da caução.

Por Joel de Sousa Antunes, engenheiro civil, diretor de obra, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais. E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente Auto de Vistoria de liberação da caução, como acima se consignou, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, vereador – C.M. Benavente

Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, diretora de fiscalização – C.M. Benavente

Joel de Sousa Antunes, engenheiro civil, diretor de obra – Representante do empreiteiro

Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião: 31-01-2017”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

26.01.2017

Ponto 23 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / ALTERAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR / CONSTRUÇÃO DE ANEXO E PISCINA

Processo n.º 1007/2016

Requerente: Maria da Luz Fonseca Ferreira Miffon

Local: Estrada da Samorena, 34 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Concordo. Homologo. Em conformidade aprova-se o projeto de arquitetura. Prossiga tramitação.”*

Ponto 24 – CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE

Processo n.º 121/2017

Requerente: Filipe Ferraz Bastos

Local: Herdade da Calada – Benavente

Informação da DMOPPUD, de 31.01.2017

Pretende o requerente, *“Certidão onde conste que foi proferido parecer favorável sobre a constituição de compropriedade (...) conforme descrição com menção das quotas, que anexa, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02/09, na sua redação atual.”*

Segundo documento anexo ao presente processo, o prédio encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 2070/19941122.

Mais informa que o prédio passa a pertencer a:

- Filipe Ferraz Bastos;
- Sandra Isabel Clara Ferraz Bastos.

O prédio é assinalado em plantas anexas da responsabilidade do requerente.

Analisado o pedido, cumpre-nos informar de que:

1. De acordo com o definido no Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) vigente, o prédio em referência localiza-se, na classe de Espaço Florestal, Área de Floresta de Produção.
2. Não obstante a inexistência de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) no Município de Benavente, esclarecemos que à pretensão é aplicável a Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto (Lei sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal), por força do definido no artigo 54.º deste diploma, o qual refere expressamente nos n.ºs 1 e 2,

“1 - A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”

“2 - O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

Também o parecer n.º 286/2003 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro alerta para o facto do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, artigo sob a epígrafe “Norma interpretativa”, determinar que “O disposto no artigo 54.º aplica-se independentemente dos prazos previstos no artigo 57.º e igualmente às áreas não delimitadas como AUGI”.

Face ao definido, não temos fundamento para emitir parecer desfavorável à pretensão.

3. Registe-se, no entanto, que a divisão de um prédio estará sempre condicionada ao definido no PDMB e na legislação aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, com posteriores alterações (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Conclusão:

Face ao exposto, emitimos parecer favorável à ampliação do número de compartes do prédio rústico.

Propomos a emissão de certidão de compropriedade nos termos da presente informação.

À consideração superior,

Florbela Parracho, técnica superior – arquiteta

Parecer: Face ao exposto, considera-se possível a emissão da certidão de compropriedade. 01.02.2017 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião da CMB. 01.02.2017 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES solicitou a retirada do ponto da Ordem do Dia, uma vez que, entretanto, e por urgência inadiável do requerente, o senhor presidente despachou, diretamente, a certidão de compropriedade solicitada, a qual será trazida à próxima reunião da Câmara Municipal, para efeitos de ratificação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retirar o presente ponto da Ordem do Dia.

Ponto 25 – INFORMAÇÃO PRÉVIA / CONSTRUÇÃO DE GARAGENS

Processo n.º 1451/2016

Requerente: Grupo Desportivo de Benavente

Local: Campo de Jogos das Portas do Sol, Quinta Nova – Benavente

Presente para análise, o processo supra identificado, em cumprimento do despacho da Vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves exarado em 01.02.2017, cujo teor se transcreve:

“Em face da presente junção consideram-se respondidas as questões colocadas à pronúncia do requerente pelo que deve a decisão final sobre o pedido ser submetida à CMB, agendando-se para o efeito, o presente despacho, as informações técnicas datadas de 04/01/2017, 26/01/2017 e bem assim, como anexos, os documentos juntos.”

Informação da Gestão Urbanística, de 04.01.2017

Na sequência do despacho datado de 19-12-2016 da sra. vereadora responsável pelo Pelouro da Urbanização e da Edificação (no uso de competência delegadas / subdelegadas nos termos do Despacho n.º 319/2013, de 14/10), exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares / Gestão Urbanística de 16-12-2016, estes serviços informam:

1. Proposta

Refere-se o presente processo ao pedido de informação prévia para a realização de obras de construção de um conjunto de garagens, no local referido em epígrafe e assinalado nas plantas de localização constantes no processo.

2. Instrumentos de Gestão Territorial

O local em causa insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista, Zona a Preservar, nos termos do Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado na I.ª Série – B, do Diário da República n.º 282/95, de 07 de dezembro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95), com posteriores alterações e correspondente Carta de Ordenamento, assim como não se verifica qualquer tipo de condicionantes.

3. Projeto de Arquitetura

3.1. A pretensão reporta-se à construção de um conjunto de 8 garagens, de um piso com 265,20m² de área de implantação / construção; possuindo uma cêrcea de 3,28m.

3.2. Compulsados os elementos do processo, e tendo por base a planta de implantação constata-se que:

- o requerente apresenta a proposta de cedência para o domínio público, a área de 78,10m² por forma a constituir-se o arruamento de acesso às garagens em causa;
- é apresentada uma declaração de cedência da empresa J. Vidigal – Sociedade de Construções, Lda. para o domínio público, da área de 54,60m² para o complemento do arruamento de acesso às garagens. No entanto, por consulta ao loteamento titulado pelo alvará n.º 151/1979 e aditamento de 10/10/2011, em nome de José Vidigal – Sociedade de Construções, Lda. verifica-se que a área em causa faz parte de uma área cedida ao Domínio Municipal destinada a espaços verdes e de utilização coletiva.

Tendo em consideração o exposto anteriormente e o estipulado nos artigos 44.º e 45.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, julga-se salvo melhor opinião, que a proposta apresentada deverá ser reformulada.

3.3. Informa-se que do ponto de vista técnico da disciplina de arquitetura, o uso pretendido conforma-se com o estipulado no artigo 12.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor.

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

4. Infraestruturas

O local onde o requerente pretende construir insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista, Zona a Preservar e é servido pelas redes públicas de abastecimento de água e de drenagem das águas residuais e de distribuição de energia elétrica.

V. Feijão, t. superior – lic. eng. civil

5. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Em face do exposto, emitimos parecer desfavorável à pretensão do requerente, sugerindo-se que a mesma seja reformulada, nomeadamente no acesso às garagens, tendo presente o referido em 3.2..

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

V. Feijão, t. superior – lic. engenharia civil

Parecer: Ao planeamento urbanístico arqª Henriqueta para informar sobre alteração de uso de cedência ao Domínio Público tendo em conta a mais valia da proposta pela criação de novo arruamento. 09.01.2017 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	---

Informação da DMOPPUD, de 26.01.2017

Em resposta ao parecer do sr. chefe de Divisão, datado de 2017-01-09, cumpre-nos informar de que:

1. Pretensão

Pretende o requerente, informação prévia sobre a viabilidade de realização de obra de construção de um conjunto de garagens e arrumo (nove garagens e uma arrecadação), em parcela de terreno com a área total 15.830,00 m², denominada “Campo de Jogos das Portas do Sol”, situada na Quinta Nova, em Benavente.

2. Situação do Procedimento

A pretensão foi objeto de informação da Gestão Urbanística de 2017-01-04 e de parecer do sr. chefe da DMOPPUD.

3. Apreciação Técnica

3.1. Enquadramento no Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB)

A parcela de terreno em análise insere-se, de acordo com o definido no PDMB, em Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista, Zona Consolidada, regulamentada nos artigos 8.º a 12.º do respetivo Regulamento.

Face ao preconizado:

- consideramos a utilização proposta adequada ao local uma vez que se trata de um “acessório” dos usos permitidos (equipamento, comércio, serviço e habitação);
- consideramos que a proposta integra-se na envolvente e respeita o definido no Regulamento do PDMB.

3.2. Enquadramento no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)
De acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), temos a referir:

3.2.1. Licenciamento de edificação

O licenciamento de uma edificação composta por dez unidades de ocupação parece ser a pretensão.

Neste caso não existem parâmetros urbanísticos máximos definidos, devendo, nos termos n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento do PDMB, ser respeitado o alinhamento consolidado e a harmonia com as construções existentes na zona, nomeadamente ao que à altura se refere.

Registe-se que a pretensão não se integra numa operação urbanística geradora de impacto relevante, nem numa operação urbanística geradora de impacto semelhante a loteamento, tal como definidas nos artigos 13.º e 12.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), aplicado por força do n.º 5 dos artigos 44.º e 57.º do RJUE.

Perante a configuração do campo de jogos e a implantação das construções existentes, somos de opinião que a proposta integra-se na envolvente.

Relativamente à eventualidade de constituição de propriedade horizontal, alertamos para o facto de que, como se pretende construir a edificação (conjunto de garagens e arrecadação) na parcela de terreno com a área de 15.830,00 m², os futuros proprietários das frações passariam a ser coproprietários das partes comuns onde se inclui todo o solo.

Para evitar esta situação, aconselhamos a prévia separação da área onde se pretende construir as nove garagens + 78,10 m² de arruamento, através de uma operação de destaque e, posteriormente, requerer o licenciamento da edificação (também nesta situação não se aplicam parâmetros urbanísticos de acordo com o teor do parecer GJ n.º 59/2009, de 4 de fevereiro e da consequente deliberação camarária de 2009/02/16).

Quanto à arrecadação, parece ser intenção mantê-la na posse e uso do Grupo Desportivo, pelo que deveria ser requerido o respetivo licenciamento autónomo.

3.2.2. Licenciamento de obras de urbanização

Para o licenciamento da edificação, excluindo o licenciamento da arrecadação, haverá necessidade de realizar infraestruturas públicas, ficando estas sujeitas ao procedimento de licenciamento de obras de urbanização.

Quanto à largura do arruamento parece-nos que, perante as características das vias que lhe dão acesso, poderemos aceitar o perfil de 6,00 m para a faixa de rodagem. Não obstante, deveria ser estudada a ligação ao passeio previsto no loteamento contíguo, a Noroeste, sendo necessária a intervenção em área superior a 132,70 m² (78,10 m² + 54,60 m²).

3.3. Ocupação de área exterior à parcela de terreno do requerente

Para a concretização da pretensão, haverá necessidade de ocupação de uma pequena parte da área cedida ao domínio público municipal através do Alvará n.º 151/79, em nome de António Vicente Pereira Bandeira e Leonel José Pereira Bandeira, especificamente, do Aditamento datado de 2011/10/10.

Esta área, superior a 54,60 m², localizada numa estrema, é uma pequena parte da área total de 1.002,63 m², cedida ao domínio público municipal para espaços verdes e de utilização coletiva. Informa-se de que, a mesma não teve ainda qualquer intervenção, permanecendo em terra batida, ao que supomos, a aguardar a construção do edifício a erigir no Lote B.3.

Importa desde já referir que, em termos de desenho urbano, perante a realidade construída, não vemos inconveniente na proposta apresentada de constituição de um pequeno troço de arruamento público de acesso às garagens, com cerca de 20 m de extensão. Salientamos que o mesmo, para além de ser necessário para aceder às novas garagens, irá melhorar a circulação automóvel no acesso às garagens já existentes e ao campo de jogos.

Para além disso, a ocupação da área do domínio público municipal com arruamento público (superior a 54,60 m²), não constitui fundamento para inviabilizar a pretensão, nem tão pouco para exigir a alteração ao Alvará n.º 151/79, uma vez que este tipo de situação foi recentemente prevista no RJUE, através da alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 ao n.º 2 do artigo 45.º. Face à dinâmica urbanística e à necessidade de simplificação de procedimentos, o legislador estabeleceu que, “não existe alteração de afetação sempre que as parcelas cedidas sejam afetadas a um dos fins previstos no n.º 1 do artigo anterior,” (espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos) “independentemente das especificações eventualmente constantes do documento que titula a transmissão”.

Daqui se extrai que, desde que a Câmara Municipal reconheça interesse público na abertura deste pequeno troço de arruamento que permite uma melhoria significativa na circulação e no acesso ao campo de jogos, não haverá necessidade de proceder à alteração ao Alvará n.º 151/79.

De referir, no entanto, a necessidade de deslocação de dois lugares de estacionamento público previstos no Aditamento ao Alvará n.º 151/79.

Quanto a uma eventual necessidade de compensação em numerário pela redução por ocupação de área cedida para espaços verdes e de utilização coletiva (54,60 m² + passeio + dois estacionamentos), verificamos que a área já cedida através do Aditamento de 2011/10/10 excede em 757,87 m² a área imposta por aplicação da Portaria n.º 216-B/2008. Daí se conclui que o Alvará n.º 151/79 com posteriores Aditamentos, tem um excedente de área verde e de utilização coletiva.

Acresce por último, que, por se tratar de uma informação prévia vinculativa, deveria ser retificada a “Declaração” da sociedade, J. Vidigal Sociedade de Construções, Lda. Esta firma, na qualidade de loteadora, responsável pelas obras de urbanização tituladas pelo Aditamento ao Alvará n.º 151/79 datado de 2011/10/10, deveria declarar que tem conhecimento da pretensão de ocupação da área de 54,69 m² + passeio + dois estacionamentos, e que se compromete a executar o projeto de arranjos exteriores adaptando-o ao novo limite da sua área de intervenção e apresentando tela final quando da de receção provisória das obras de urbanização tituladas pelo Aditamento de 2011/10/10.

4. Conclusão

Perante o exposto concluímos que:

- a) O uso pretendido é viável face ao definido no PDMB para o local;
- b) A edificação proposta enquadra-se na envolvente e respeita o definido no Regulamento do Plano;
- c) Caso o requerente pretenda vir a constituir propriedade horizontal tendo em vista a venda das frações,
 - deverá previamente proceder ao destaque da área correspondente às nove garagens + 78,10 m²;
 - deverá requerer o licenciamento da arrecadação, separado do licenciamento do conjunto das nove garagens;
 - deverá requerer o licenciamento das nove garagens e o licenciamento das obras de urbanização;

d) Caso o requerente não tenha como objetivo a venda das garagens, no seu todo ou por fração, poderá requerer o licenciamento do conjunto (nove garagens e arrecadação) e o licenciamento das obras de urbanização.

Não obstante, a viabilização da pretensão depende de decisão da Câmara Municipal devido a ocupação de área do domínio público municipal, tendo como fundamento o interesse público na abertura do pequeno troço de arruamento que permite uma melhoria significativa na circulação viária e no acesso ao campo de jogos, tal como referido no ponto 3.3. da presente informação.

Em caso de aceitação da mesma, o presente processo deverá ser completado com a apresentação de “Declaração” retificada da sociedade, J. Vidigal Sociedade de Construções, Lda., tal como exposto no ponto 3.3.

Deverá também ser clarificada a pretensão em termos de procedimentos e apresentada nova planta (à escala 1/500) ilustrativa da proposta retificada com o passeio assinalado, os dois lugares de estacionamento e as respetivas áreas corrigidas em conformidade.

A decisão final deverá ser antecedida de apreciação do “estudo prévio” de arquitetura e do pedido de isenção do plano de acessibilidades por parte da gestão urbanística – arquitetura e engenharia.

5. Proposta

Propomos que a Câmara Municipal se pronuncie sobre a ocupação da área cedida ao domínio público municipal e, posteriormente, dependendo da decisão, seja dado conhecimento ao requerente do teor da presente informação para que o mesmo possa ponderar e tomar uma posição quanto aos procedimentos que pretende adotar e que melhor se adequam aos seus interesses e, completar o processo.

À consideração superior,

Maria Henriqueta Reis, técnica superior – arquiteta

Parecer: Visto. 1 - À Câmara Municipal para que se pronuncie 2. Após pronúncia informe-se requerente. À consideração superior. 26.01.2017 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: Em face do ora informado e antecedendo qualquer tomada de deliberação pela Câmara Municipal, deve notificar-se o requerente a pronunciar-se, desde já, sobre as questões suscitadas nos parágrafos 4.º a 6.º, incluso, do ponto 3.2.1. e no penúltimo parágrafo do ponto 4, e bem assim promover a retificação da declaração da empresa J. Vidigal, Lda. 27.01.2017 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explanou os dois pareceres técnicos que são colocados à consideração da Câmara Municipal, e que fazem a inserção do futuro projeto, quer do ponto de vista de arquitetura, estritamente, quer do ponto de vista urbanístico, no sentido mais lato. Entende que, de facto, do conjunto das duas informações técnicas resulta claro que a Câmara Municipal está em condições de aprovar, favoravelmente, o pedido de

informação prévia, condicionado ao cumprimento, no futuro projeto de construção das garagens, de todas as questões que são colocadas e à realização do arruamento confinante, o que propôs.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nesta altura da reunião ausentou-se o senhor vereador Luís Semeano, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar com seis elementos.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 26 – REGULAMENTO DA REDE DE PERCURSOS DA NATUREZA – PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Introdução

Dando cumprimento a determinação superior, apresenta-se proposta para elaboração do projeto de regulamento em assunto, como forma de efetivar e dinamizar o pedestrianismo no Município de Benavente.

A implementação de uma rede de percursos de natureza e de ligação entre o espaço urbano e o sistema natural está contemplada na estratégia de desenvolvimento municipal, apresentada na fundamentação das opções da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), pois contribui para o desenvolvimento de atividades de turismo alternativo e diferenciado, tirando partido do cenário privilegiado deste território, destacando-se as áreas protegidas associadas ao Estuário do Tejo, os rios Sorraia e Almansor, bem como a lezíria, a charneca e o montado, onde se desenvolvem atividades tradicionais. Por outro lado, este incentivo à prática de atividades ao ar livre não só traz um benefício imediato à saúde e bem-estar das populações como também reforça o envolvimento dos munícipes na defesa e conservação do património natural, paisagístico e cultural.

É, pois neste enfoque que se enquadra a presente proposta, a que acresce o facto de, como é consabido, o pedestrianismo se praticar, regra geral, em caminhos tradicionais e antigos que são um meio privilegiado de contacto com a natureza, promovendo a conservação da natureza e o desenvolvimento de formas sustentáveis de turismo, bem como a melhoria da condição física e bem-estar psicológico de todos os que a praticam, com a vantagem de ser acessível a todas as pessoas independentemente da idade, género, estatuto social ou condição física.

Situação atual

Presentemente está em curso o processo de homologação de uma rota pedestre que é já utilizada por muitos praticantes de pedestrianismo no Concelho de Benavente. O objetivo da obtenção de tal homologação tem diversas vertentes, nomeadamente, salvaguardar a segurança dos praticantes e proteger o meio onde a modalidade se

realiza. Além do mais, tal processo visa ainda a integração desta rota numa rede mais abrangente de percursos pedestres.

A referida rota, que se pretende que passe a denominar-se de **Rota das Lezírias**, procurará dar a conhecer as principais características do Município de Benavente, realçando, desde logo, o atravessamento de prédios de criadores do Cavalo Lusitano.

Os rios Almansor e Sorraia também estão muito presentes no trajeto, bem como os seus valados (diques) que protegem as terras agrícolas das cheias sazonais que se verificam na maioria dos anos. O canal de rega do Rio Sorraia está presente em grande parte do trajeto, possibilitando assim uma agradável e fresca companhia da água que rega os campos.

Paralelamente, no que diz respeito à intervenção humana, ela sente-se na grande maioria do trajeto, sendo a agricultura e a pecuária presença permanente no largo campo de vista que as lezírias nos oferecem.

Muito importante também, e que torna esta rota tão especial, é o ciclo do arroz, que permite que a paisagem desta rota seja completamente diferente consoante a época do ano em que é visitada.

Proposta

No contexto antes referido e para que se possa dar pleno cumprimento à tarefa de que fomos incumbidos, importa ter em conta que o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com o objetivo de possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos dos cidadãos para a elaboração do projeto de regulamento.

Assim, nos termos do previsto no artigo 98.º, n.º 1 do CPA, o início do procedimento é publicitado na *Internet*, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Em anexo a esta informação apresenta-se proposta de Aviso para a publicitação do início do procedimento para a elaboração do Regulamento da Rede de Percursos da Natureza.

Não obstante a observação da regra atrás aludida e, porque até à data da entrada em vigor do regulamento de que aqui se fala ainda ocorrerá um período de tempo um pouco dilatado até à aprovação pela Assembleia Municipal – isto se tivermos em conta todos os restantes trâmites procedimentais também impostos pelo CPA, propõe-se que antecipadamente se aprovelem as *regras elementares de utilização e conduta* de carácter geral, que a seguir se enunciam, que não visam senão garantir a segurança de pessoas e bens e que, naturalmente, se introduzirão no regulamento, além das que possam resultar dos contributos dos interessados, e ainda constarão do processo de homologação e implementação da **Rota das Lezírias**.

REGRAS ELEMENTARES DE UTILIZAÇÃO E CONDUTA NOS PERCURSOS DA NATUREZA

- Seguir somente pelos trilhos sinalizados e prestar atenção às marcações, evitando o corta-mato e o pisoteio da vegetação.
- Preparar a atividade, tendo em especial atenção o equipamento e a informação meteorológica: utilizar sempre equipamento adequado às circunstâncias, água e alimentação.
- Evitar andar sozinho.

- Efetuar o percurso durante o período diurno, exceto em casos específicos e devidamente autorizados.
- Garantir que o percurso é iniciado a um horário conveniente, de forma a poder terminá-lo sem correr riscos, considerando a época do ano.
- Respeitar a propriedade privada. Sempre que existam porteiras e portões rurais os utentes devem abrir e voltar a fechar essas passagens.
- Ter atenção à movimentação inerente às atividades agrícolas e respeitar as áreas de cultivo.
- Ser afável com os habitantes e respeitar os costumes, tradições e bens dos locais.
- Desfrutar da natureza evitando ruídos e atitudes que perturbem a paz local.
- Ter atenção e cuidado com o gado de forma a não incomodar os animais e evitar acidentes.
- Observar a fauna à distância, preferencialmente com binóculos.
- Não recolher animais.
- Não danificar a flora e não colher amostras de plantas ou rochas.
- Ter cuidado com o lume. Não fazer fogueiras fora dos locais destinados para o efeito nem fumar em locais e períodos particularmente sensíveis.
- Não abandonar o lixo, levando-o até um local onde haja serviço de recolha.
- Respeitar as normas em vigor em áreas protegidas.
- Não danificar ou fazer uso inadequado dos equipamentos existentes.
- Informar a Câmara Municipal caso se verifique falta de sinalização ou zonas danificadas ou obstruídas.
- Informar as autoridades locais quando detetar irregularidades.

À consideração superior,

Ana Palmar, técnica superior

Cristina Gonçalves, chefe de Divisão

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR RICARDO ALEXANDRE FRADE DE OLIVEIRA considerou que a regra elementar de utilização e conduta nos percursos da natureza que refere a obrigatoriedade de efetuar o percurso durante o período diurno, exceto em casos específicos e devidamente autorizados, não lhe parece fazer muito sentido, na medida em que pode haver alguém que, durante a noite, queira ir a pé a Samora Correia e utilizar aquele caminho.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES clarificou que essas cautelas durante o período noturno se prendem com o facto da maior parte do trajeto atravessar propriedade privada, bem como com razões elementares de segurança para o próprio, dada a confinância imediata do canal, porque na eventualidade de, lamentavelmente, acontecer alguma situação à noite, é difícil saber-se em que ponto do percurso a pessoa está, e com que risco. Sendo certo que, obviamente, essa regra poderá ser demasiado burocrática em determinadas situações, a segurança sobrepõe-se a isso, e continua a ser justificada.

O SENHOR PRESIDENTE alertou para a necessidade de entender as regras elementares de utilização e conduta nos percursos da natureza em apreço numa forma mais abrangente, porque a relação que a Câmara Municipal de Benavente está a manter com a Câmara Municipal de Lisboa para a definição de dois ou três percursos pedestres que vão atravessar o concelho na diagonal, tendo que passar por propriedades privadas, dificilmente será concretizada, se não houver a capacidade de criar condições

para que os proprietários possam estar imbuídos do mesmo espírito e disponíveis para serem colaboradores.

Considerou que a salvaguarda de pessoas e bens deve estar acautelada e não crê que haja pessoas a fazerem esses percursos durante a noite, sem luz e sem qualquer tipo de segurança, salvo se trate duma iniciativa organizada e devidamente autorizada pelos proprietários.

Explicitou que os proprietários vão estabelecer protocolos com a Câmara Municipal autorizando a utilização dos seus terrenos para a definição de percursos pedestres, tendo a Autarquia que assegurar que as propriedades não vão ser devassadas e os bens não vão ser objeto de roubos, tratando-se de criar um clima de confiança de todas as partes.

Concluiu, afirmando que é importante que esta primeira iniciativa corra bem, para que todas as outras que se seguem (e que são muitas) possam, também, ser de sucesso, permitindo que os proprietários possam estar disponíveis para serem parceiros em projetos desta importância.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de aviso para a publicitação do início do procedimento para a elaboração do Regulamento da Rede de Percursos da Natureza que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, aprovar, antecipadamente, as regras elementares de utilização e conduta nos percursos da natureza.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 27 – CONCURSO “HISTÓRIAS COM ARROZ CAROLINO EM 100 PALAVRAS” – PROPOSTA DE REGULAMENTO

Informação n.º 485, de 24/01/2017

No âmbito do Festival do Arroz Carolino que decorrerá entre os dias 19 e 21 de maio de 2017, iniciativa que se afirma como estratégia de valorização e atratividade do território através da promoção dum produto de qualidade superior e de referência na economia local, propomos a realização de um concurso dirigido à comunidade escolar, designado “Histórias com Arroz Carolino em 100 palavras”

1. Objetivos

Este concurso tem como finalidade a criação de micro-histórias, comprimindo grandes ideias e convertendo-as em pequenas maravilhas literárias, contribuindo também para a valorização de um produto de qualidade associado à gastronomia tradicional, o arroz carolino.

2. Destinatários

Destina-se a todos os alunos que frequentam as escolas básicas de 1.º, 2.º, 3.º ciclo e ao ensino secundário do concelho de Benavente.

3. Categorias

Os concorrentes integrarão uma das 4 categorias:

1. 1.º ciclo – trabalho por turma
2. 2.º ciclo – trabalho por turma ou por um grupo de alunos
3. 3.º ciclo – trabalho por turma ou por um grupo de alunos
4. Secundário – trabalho individual ou de grupo

4. Condições de participação

1. A história deve ter um título, que não conta para as 100 palavras;
2. Obrigatoriamente a história deverá conter as palavras ARROZ CAROLINO;
3. Uma história não pode ter mais de 100 palavras (embora possa ter menos);
4. Palavras com hífen contam como uma só palavra;
5. Os números contam como palavras pelo que convém ter em conta que, por exemplo, “vinte e seis” são três palavras, mas que “26” é apenas uma palavra.

6. Apresentação dos trabalhos

Os trabalhos apresentados a concurso, escritos em Português, deverão ser inéditos, não podendo ter mais de 100 palavras, processadas em computador, fonte Verdana, tamanho 12, a dois espaços, em folha A4.

7. Entrega dos trabalhos

- Os originais devem ser entregues, acompanhados de 5 cópias, na Biblioteca Municipal de Benavente, Biblioteca Municipal de Samora Correia ou nas Bibliotecas Escolares das sedes dos Agrupamentos de Escolas
- Os originais deverão ser acompanhados de um sobrescrito fechado, contendo, no exterior, o título da obra e pseudónimo do autor/es, e no interior, em folha duplamente dobrada, a ficha de inscrição anexo.
- Os originais deverão ser entregues até ao dia 31 de março de 2017.

8. Júri

O Júri será constituído por cinco membros:

- 1 representante da Câmara Municipal de Benavente
- 1 membro da Biblioteca Municipal
- 1 coordenador das Bibliotecas Escolares do Agrupamento de Escolas de Benavente
- 1 coordenador das Bibliotecas Escolares do Agrupamento de Escolas de Samora Correia
- 1 escritor local

9. Prémios

Por unanimidade ou maioria simples, e excluindo a possibilidade de “ex aequo”, será atribuído um só prémio por cada categoria a concurso.

Das decisões do Júri não haverá recurso, assistindo-lhe o direito de, caso assim o entenda, não premiar nem mencionar qualquer original, por manifesta falta de qualidade ou quantidade de obras concorrentes.

Proceder-se-á à entrega dos prémios “*Histórias com arroz em 100 palavras*”, em cerimónia pública durante o evento **I Festival do Arroz Carolino do Município de Benavente**, cujo local e hora serão oportunamente anunciados.

São atribuídos 4 prémios, um prémio por cada uma das categorias:

- 1.º ciclo – uma visita de estudo (local a designar)
- 2.º ciclo, 3.º ciclo e secundário – 3 vales no valor de € 100, destinados a aquisição de livros ou material de natureza tecnológica.

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE deu nota que no âmbito do objetivo de promoção turística do Município de Benavente, bem como da promoção do arroz carolino da lezíria ribatejana, a Câmara Municipal decidiu organizar dois concursos destinados aos mais jovens, porque são eles que devem começar a ser sensibilizados para a temática.

O primeiro desses concursos intitula-se “Arroz com Arte” e é dedicado às crianças da educação pré-escolar, tendo sido levado até às respetivas turmas um pedaço de maneira e um pacote de arroz carolino, por forma a que possam fazer um trabalho com esse material, a ser apresentado aquando da realização do I Festival do Arroz Carolino. O segundo concurso intitula-se “Histórias com Arroz Carolino em 100 palavras”, destina-se aos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, bem como ao ensino secundário, submetendo-se à consideração da Câmara Municipal a respetiva proposta de regulamento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o Regulamento para o concurso “Histórias com Arroz Carolino em 100 palavras”.

Ponto 28 – REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CINETEATRO DE BENAVENTE – 25 DE MARÇO DE 2017

Entidade: Caritas Paroquial de Benavente

Assunto: Solicita a cedência do Cineteatro de Benavente, som e luzes para realização de um espetáculo de dança pela *Dance Crew Academy* de Benavente no dia 25 de março, pelas 16.00 horas, sendo que dos 3 € cobrados por entrada, reverterá 1 € para a Caritas Paroquial. Solicitam também autorização para utilização do bar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Cineteatro de Benavente para a data e finalidade pretendidas e autorizar a utilização do bar.

Ponto 29 – CARNAVAL DE SANTO ESTÊVÃO – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Associação de Festas de Santo Estêvão

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor vereador Ricardo Alexandre Frade de Oliveira foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Assunto: Para realização do Carnaval de Santo Estêvão, solicitam o seguinte apoio logístico:

Emissão de Editais.

- **25/02/2017 a partir das 20h00 até às 03h00 de 26/02 – COROAÇÃO DOS REIS e CONCURSO DE MÁSCARAS – Proibição de estacionamento no largo da festa;**

- **26/02/2017 a partir das 15h00 até às 18h00 – DESFILE DO CORSO CARNAVALESCO – Trânsito condicionado na Rua Manuel Martins Alves e estacionamento proibido no largo da festa;**

- **28/02/2017 a partir das 15h00 até às 20h00 – DESFILE DO CORSO CARNAVALESCO, NOMEAÇÃO DOS REIS DO CARNAVAL PARA 2018, MATINÉ DANÇANTE – Trânsito condicionado na Rua Manuel Martins Alves e estacionamento proibido no largo da festa;**

- **01/03/2017 a partir das 21h00 até às 23h30 – ENTERRO DO ENTRUDO – Trânsito condicionado na Rua Manuel Martins Alves, Rua António Joaquim Alves Inácio, Rua da Liberdade, Rua Dr. Sousa Dias.**

Colocação de tasquinha dupla no largo da festa, com água e eletricidade;

Colocação de palco pequeno no largo da festa;

Colocação de som ambiente na Rua Manuel Martins Alves.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES observou que, antecipadamente ao agendamento do assunto para reunião do Executivo, foi tratada com o responsável da Associação de Festas de Santo Estêvão a impossibilidade de a Câmara Municipal ceder som ambiente de rua, porque não dispõe desse equipamento, tendo sido, também, tratada a colocação do palco, no sentido de não ser uma prioridade em primeira linha e de, mais perto da data do Carnaval, poder ser tomada a respetiva decisão, sendo que foi indicado que a Câmara Municipal não tem, de momento, mão-de-obra capaz para o efeito.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico solicitado, com exceção do som ambiente, devendo a questão da colocação do palco ser analisada mais perto da data da realização do evento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 30 – REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA

Entidade: Junta de Freguesia de Samora Correia

Assunto: Solicita a cedência do Centro Cultural de Samora Correia para a realização das atividades da Junta de Freguesia, para o ano de 2017, nas datas abaixo indicadas.

COMEMORAÇÕES DOS 507 ANOS DO FORAL DE SAMORA CORREIA

sábado, 08.04.2017
21:30 Gala do Foral 2017

quinta, 13.04.2017
21:30 Espetáculo de entrega do Prémio Carlos Gaspar 2016

COMEMORAÇÕES DOS 43 ANOS DO 25 DE ABRIL

segunda, 24.04.2017
21:45 Espetáculo com a Associação Teatral os Revisteiros

XII SEMANA TAURINA DE SAMORA CORREIA

quarta-feira, 26.04.2017
21:00 Inauguração das exposições
21:30 Passo doubles
22:15 Colóquio

quinta-feira, 27.04.2017
21:30 Fados e guitarradas

sexta-feira, 28.04.2017
21:30 VII Gala Taurina Iris FM e Programa Sombra Sol

sábado, 29.04.2017
15:30 *Workshop* de baile flamenco
21:30 Espetáculo de flamenco

domingo, 30.04.2017
21:30 X Encontro Taurino de Bandas de Música

COMEMORAÇÕES DO DIA DA CIDADE – 8.º ANIVERSÁRIO

quarta-feira, 14.06.2017
21:30 Espetáculo Jovens Talentos da freguesia

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Samora Correia para as datas e finalidades pretendidas.

Ponto 31 – APOIO A PEREGRINOS – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA MONTAGEM DE TENDAS – 8 E 9 DE MAIO DE 2017

Entidade : Fraternidade de Nuno Álvares

Assunto: Solicitam autorização para montagem de duas tendas de campanha na zona dos pinheiros junto à Creche e Jardim de Infância de Benavente, para apoio de enfermagem e descanso aos peregrinos a Fátima, das 20.00 do dia 8 às 20.00 às 21.00 horas do dia 9 de maio.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES transmitiu que o local onde os requerentes pretendem instalar as duas tendas de campanha é propriedade da Câmara Municipal. Acrescentou que apesar de não estar referido na agenda, é, também, pedido um ponto de luz.

O SENHOR PRESIDENTE deu nota que a Câmara Municipal teve oportunidade de oferecer as instalações dos Camarinhais, que têm melhores condições do ponto de vista de comodidades, tendo os requerentes transmitido uma vez que os peregrinos transitarão na Estrada Nacional, a deslocação para aquelas instalações atrasaria o percurso.

Não tem qualquer objeção a que a Câmara Municipal autorize a utilização do espaço pretendido e disponibilize o ponto de luz, bem como algo mais que seja necessário.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a instalação das duas tendas de campanha na data e para a finalidade pretendidas e prestar o apoio logístico solicitado.

Ponto 32 – REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE VACADA – 25 E 27 DE FEVEREIRO 2017 – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade: Comissão de Festas do Porto Alto

Assunto: Requerimento para emissão de alvará de licenciamento para realização de vacada nos dias 25 e 27 de fevereiro de 2017.

Relativamente a este assunto, o senhor presidente da Câmara exarou o seguinte despacho, o qual se submete a ratificação do Executivo: *“Defiro o pedido”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Fomento Desportivo

Ponto 33 – 17.º TORNEIO DE ANDEBOL DA VILA DE BENAVENTE – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Associação Desportiva e Cultural de Benavente

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal na realização do evento supra referido, a ter lugar nos dias 25 a 28 de fevereiro de 2017

- Cedência do pavilhão gimnodesportivo da Escola Secundária de Benavente
- Cedência do ginásio do pavilhão gimnodesportivo da Escola Secundária de Benavente, para alojamento de duas equipas
- Cedência do albergue dos Camarinhais
- Cedência do refeitório do Centro Escolar de Benavente
- Cedência de 40 colchões
- Oferta de taças a atribuir às equipas participantes e equipas de arbitragem.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES observou que os equipamentos municipais estão disponíveis e

recordou que as taças oferecidas em anos anteriores têm tido o valor de 200,00 €, com IVA incluído.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder os equipamentos municipais para as datas e finalidades pretendidas.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, manifestar a intenção de proceder à aquisição de taças e suportar os custos com a respetiva cunhagem, até ao montante de 200,00 € (duzentos euros).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 34 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES

SENHOR SILVESTRE PEDROSA

1- PROGRAMA “MEXA-SE MELHOR” – CALENDÁRIO DE UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS

Disse que está na presente reunião da Câmara Municipal, acompanhado por uma colega, fundamentalmente, em representação dos utentes do programa “Mexa-se Melhor”, que funciona na piscina municipal de Benavente, e tendo o respetivo monitor tido um período de licença de paternidade, as aulas do ano letivo em curso apenas começaram em novembro.

Acrescentou que aquele mesmo monitor já avisou que vai gozar nova licença parental no período compreendido entre 9 de fevereiro e 9 de março, e sendo o calendário do programa alinhado com o calendário escolar, tal implica que no presente ano letivo apenas haja cerca de seis meses de aulas.

Referiu que os utentes do programa reclamam que, de imediato, seja encontrada uma solução alternativa para aquele mês de interrupção, e que a Câmara Municipal equacione a possibilidade de rever o respetivo calendário de utilização, na medida em que não têm os mesmos ritmos dos alunos.

2- APOIO FINANCEIRO ÀS OBRAS NA IGREJA MATRIZ DE SAMORA CORREIA

Aproveitou o ensejo para, na qualidade de munícipe, expressar o seu desagrado pela pequena comparticipação financeira da Igreja, enquanto instituição, nas obras na igreja matriz de Samora Correia, porque sendo certo que não se opõe ao apoio financeiro da Câmara Municipal, cada vez se sente mais triste com a república laica, que se estende para os Municípios, porquanto entende que não se tratando dum património da Câmara Municipal de Benavente, o arcebispo, o cardeal e o próprio Vaticano deveriam prestar apoio financeiro a essas mesmas obras.

3- PATRIMÓNIO DEIXADO PELA VIÚVA DO DR. LOURENÇO

Tendo questionado o senhor presidente da Câmara Municipal, numa sessão da Assembleia Municipal há mais de um ano, acerca do património deixado pela viúva do Dr. Lourenço, não conseguiu perceber a resposta obtida, dado que não se ouve, rigorosamente, nada ao fundo da sala.

Contudo, preocupa-o o facto de, passado um ano, continuar a não se saber o que é feito daquele património, que está na posse da Câmara Municipal há mais de quarenta anos, e que é composto, nomeadamente, por quadros e esculturas.

Na sequência da intervenção do senhor Silvestre Pedrosa, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- PROGRAMA “MEXA-SE MELHOR” – CALENDÁRIO DE UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS

Considerou que o programa “Mexa-se Melhor” é uma boa iniciativa dedicada a uma população mais sénior que, através da ginástica e da atividade na piscina, tem uma ocupação, uma forma de conviver e uma atividade física.

Registou o pedido de que a Câmara Municipal possa reajustar o funcionamento do programa, por forma a que este funcione não em função do calendário escolar, mas num período mais alargado para os utentes.

Disse que a igualdade de géneros é uma evolução da sociedade que leva a situações como a relatada pelo munícipe Silvestre Pedrosa, sendo que a Câmara Municipal não contava que o monitor utilizasse uma segunda licença parental. Contudo, já foram tomadas medidas e, com os recursos de que dispõe, a Câmara Municipal vai procurar que não haja interrupção das aulas, que serão proporcionadas por outro monitor.

2- APOIO FINANCEIRO ÀS OBRAS NA IGREJA MATRIZ DE SAMORA CORREIA

Disse ser verdade tudo aquilo que o munícipe Silvestre Pedrosa referiu acerca do financiamento das obras na igreja matriz de Samora Correia. No entanto, a prática é a conhecida, e embora se trate, obviamente, dum património da Igreja, é, também, um património de toda a população, por aquilo que representa para Samora Correia e para o Município de Benavente, indo muito para além da comunidade religiosa.

Realçou que por causa dos problemas que derivam da falha sísmica e da incidência dos sucessivos terremotos que ocorreram no concelho, infelizmente, o Município não tem referências em termos de património edificado, e, portanto, a igreja matriz de Samora Correia é um edifício secular único que é necessário preservar e um equipamento muito importante que, do ponto de vista do seu valor cultural, tem uma abrangência muito forte.

Aludiu ao quão difícil foi encontrar os necessários financiamentos do quadro comunitário de apoio, tendo sido preciso a Câmara Municipal dar a cara e ser muito persistente.

Sendo certo que todas as opiniões devem ser respeitadas, há questões que vão para lá da racionalidade e das sensibilidades de cada um, crendo que cumpre à Câmara Municipal ter a sensibilidade necessária para não deixar passar oportunidades que são únicas.

Mencionou que estando prevista, a breve trecho, a requalificação das zonas históricas, que envolve projetos muito ambiciosos, não consegue conceber essa intervenção em Samora Correia sem que a igreja matriz (o património mais importante) seja, devidamente, requalificada e como um elemento que pode ser importante para a dinâmica do desenvolvimento turístico do Município, do ponto de vista da captação de turistas, com a possibilidade de criação duma rota internacional.

Clarificou que são essas as razões que presidiram a todo o esforço da Câmara Municipal, crendo que, por vezes, vale a pena ultrapassar um pouco o que seria mais indicado e tomar as decisões que se impõem.

3- PATRIMÓNIO DEIXADO PELA VIÚVA DO DR. LOURENÇO

Disse que, efetivamente, foi entregue à Câmara Municipal um espólio do Dr. Lourenço, que está inventariado e na posse da Autarquia.

Explicitou que as peças estão, devidamente, referenciadas, e há um conjunto de quadros que precisam de ser restaurados e conservados, matéria que está a ser acompanhada pela filha do pintor Átila Ramos, autor de parte das obras que compõem aquele espólio.

Transmitiu que tendo sido, finalmente, encontradas as condições para o efeito, na medida em que será elegível no Portugal 2020, a Câmara Municipal vai requalificar o museu municipal de Benavente, e espera que seja uma boa oportunidade para poder expor a obra daquele pintor.

Observou que o museu municipal de Benavente tem um acervo extraordinário de mais de 20.000 peças que foram recolhidas e que retratam muito da história e da identidade do Município. Contudo, e apesar de ser um edifício importante, aquele museu não tem capacidade expositiva, sendo que todo o material de grande qualidade que ali está guardado não foi, ainda, mostrado à população e a todos aqueles que queiram.

Crê que a intervenção que irá ter lugar vai potenciar condições para que, efetivamente, o museu municipal de Benavente cumpra o seu papel.

Ponto 35 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Pedido de apoio financeiro às obras da Igreja Matriz de Samora Correia;
- Concursos públicos da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo – CCE-CIMLT – Concurso Público n.º 01/2017/CCE, Acordo Quadro para a aquisição de comunicações de voz e dados fixas e móveis;
- Informação prévia / Construção de garagens;
- Regulamento da Rede de Percursos da Natureza – Publicitação do início do procedimento;
- Carnaval de Santo Estêvão – Pedido de apoio;
- 17.º Torneio de Andebol da Vila de Benavente – Pedido de apoio.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezassete horas e catorze minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.